

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAFOS
Aviso - Concorrência 10/74

PÁGINA: 17

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

PETRÓLEO
BRASILEIRO S. A.
PETROBRÁS/RENOR
— Editorial —
(Diário Oficial)

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODA-
GEM — D. E. R. -PA
— Avisos —
(Diário Oficial)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 22.907

BELÉM — SÁBADO, 23 DE NOVEMBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LUVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTÓNIO MOKARZEL

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMAO

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDAO, em exercício

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

28 PÁGINAS

DECRETOS ns. 8.896, 8.897, 8.898, 8.899, 8.900,

8.902, 8.903, 8.904, 8.905, 8.906 e 8.907

do Governo do Estado

— xx xx —

PORTARIAS — da Secretaria de Estado de
Segurança Pública

— xxxx —

EDITAL, AUTORIZAÇÕES E ATA — da Companhia
das Docas do Pará — (C. D. P.)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8896 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1974
Homologação Resolução da Fundação Educacional
do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 44, de 07 de novembro de 1974, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que aprovou o Estatuto do Magistério daquela Fundação.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
 Governador do Estado
 Desembargador Dival de Souza Nobre
 Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 44 — DE 07 DE NOVEMBRO DE 1974
Assunto: — Aprova o Estatuto do Magistério da Fundação
Educacional do Estado do Pará, que a esta
acompanha.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de adaptar o Estatuto do Magistério da FEP ao dispositivo da Lei Estadual n. 4.502 de 19 de dezembro de 1973,

R E S O L V E:

Art. 1º — APROVAR o Estatuto do Magistério da Fundação Educacional do Estado do Pará, anexa à presente Resolução.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas às disposições em contrário.

Dê-se Cérebro, Registre-se e Cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1974.

LUIZ GONZAGA BAGANHA
 Presidente do Conselho Diretor

HOMOLOGO: Em 12.11.1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
 Governador do Estado

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

ESTATUTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º — Este Estatuto institui o regime jurídico do pessoal docente e administrador escolar de Segundo Grau, vinculado à FEP.

Art. 2º — Para efeito deste Estatuto, entendem-se como atividades de magistério de segundo grau, aquelas que pertencentes ao sistema indissociável do ensino e da pesquisa, se exercem nos estabelecimentos de ensino de Segundo Grau para fins de transmissão e ampliação de conhecimentos.

Parágrafo Único. Constituem, igualmente, atividades de magistério aquelas inerentes à administração escolar privativa de docentes de Segundo Grau.

TÍTULO II

CAPÍTULO I — DO CORPO DOCENTE

Art. 3º — O Corpo Docente de cada unidade de ensino de Segundo Grau será constituído pelo pessoal que nele exerce atividade de magistério no Segundo Grau.

Art. 4º — São atribuições dos membros do Corpo Docente às atividades de ensino de Segundo Grau, constantes dos planos de trabalho e programas das unidades em que estejam lotados.

Parágrafo 1º — Atendendo às respectivas peculiaridades, os regimentos especificarão às atribuições do Corpo Docente de acordo com a hierarquia dos cargos e funções.

Parágrafo 2º — As unidades de ensino de Segundo Grau organizarão seu funcionamento didático pelo princípio da coordenação das atividades docentes e da colaboração dos titulares das disciplinas afins.

CAPÍTULO II — DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 5º — Os cargos e funções da carreira do magistério de Segundo Grau abrange as seguintes classes:

1—Professor de Ensino de Primeiro e Segundo Graus—I
 2—Professor de Ensino de Primeiro e Segundo Graus—II
 3—Professor de Ensino de Primeiro e Segundo Graus—III

Art. 6º — Haverá apenas uma carreira docente obedecendo ao princípio de integração entre o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO III — DO PROVIMENTO

Art. 7º — Para iniciação nas atividades de ensino serão admitidos Auxiliares em caráter probatório, sujeitos à legislação vigente.

Parágrafo Único — A admissão de que trata o "caput" deste artigo depende, quando na unidade de ensino houver professor responsável pela supervisão da disciplina, de indicação deste, respeitado o ciclo e/ou série e/ou turno e/ou habilitação profissional para o qual estiver designado e terá a validade de um ano, podendo ser renovada.

Art. 8º — Os cargos de professor de ensino de Primeiro e Segundo Graus I e III serão providos mediante concurso público de títulos e provas.

Art. 9º — O cargo de professor de Primeiro e Segundo Graus II será provido mediante concurso de títulos, a que poderão candidatar-se os professores de Ensino de Primeiro e Segundo Graus I.

Art. 10. — Os atuais ocupantes de cargos de Professor Titular e de Professor Adjunto passam automaticamente à condição de Professor de Ensino de Primeiro e Segundo Graus III.

Art. 11. — Os atuais Professores Assistentes serão enquadrados como professor de ensino de Primeiro e Segundo Graus I, II ou III de acordo com a respectiva titulação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 54 da Lei Estadual 4502 de 19 de dezembro de 1973.

CAPÍTULO IV — DO PROVIMENTO

Art. 12. — É permitida a acumulação de dois cargos de magistério, ou de um destes como um cargo técnico científico, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários, ou com um cargo de juiz, nos termos, respectivamente, dos artigos 185 e 96, I da Constituição.

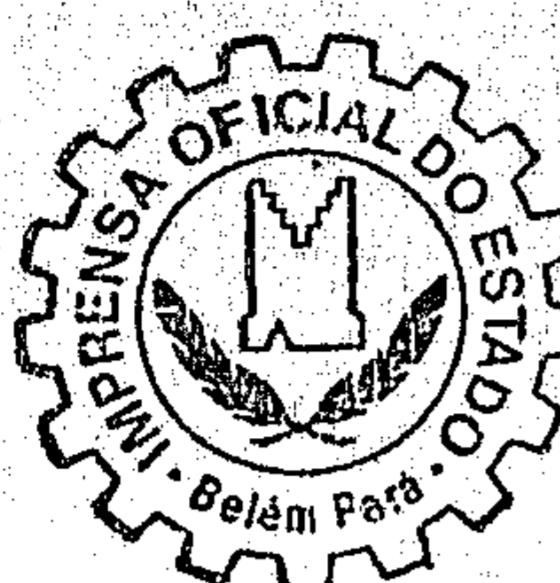
Parágrafo único. A correlação de matérias para efeito deste artigo será julgada pelo Conselho Diretor da FEP.

CAPÍTULO V — DA TRANSFERÊNCIA E REMOÇÃO

Art. 13. — A transferência de ocupante de cargo de magistério poderá ser feita entre unidades escolares, para outro cargo da mesma classe.

Art. 14. — O ocupante de cargo de magistério, integrante do Quadro Único ou do Quadro Suplementar, poderá prestar colaboração temporária a outra unidade.

Parágrafo 1º — O afastamento previsto neste artigo será autorizado por prazo certo, nunca superior a dois anos, passando o professor a desempenhar atividades de seu cargo na entidade requisitante.



**DIARIO OFICIAL
DO ESTADO**

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor	26-0858
Diretoria de Administração	26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação	26-0859
Diretor-Presidente	Dr. FERNANDO FARIA PINTO
	Dir-tora de Documentação e Divulgação
	Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO
Chefe da Redação e Revisão	RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO	

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	Nº atrasado ao ano	
Semestral .	150,00	aumenta .	0,70
Nº avulso	1,50	Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro	8,50
Anual . . .	600,00	Página de Contabilidade - preço fixo . . .	950,00
Semestral .	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIARIO na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIARIO.

Parágrafo 2º: — A requisição será feita pela autoridade competente e sua efetivação dependerá da aquiescência do professor e de autorização do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI — DO AFASTAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 15. — Além dos casos previstos neste Estatuto poderá ocorrer o afastamento do ocupante de cargo de magistério:

I—Para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras e para comparecer a congressos e reuniões relacionados à sua atividade docente;

II—Para prestação de assistência técnica.

Parágrafo Único. O afastamento do ocupante do cargo de magistério previsto neste artigo, dependerá de autorização do Conselho Diretor, cuvido o diretor ao qual o docente estiver subordinado.

CAPÍTULO VII — DO REGIME DE TRABALHO

Art. 16. — Os professores de ensino de Primeiro e Segundo Graus I, II e III, ficam obrigados a ministrar vinte (20) horas semanais de aula, respeitado, quanto aos atuais professores Titulares e Adjuntos, o número de horas de aula estabelecido na legislação anterior à presente Resolução.

Parágrafo 1º: — Os professores de ensino de Primeiro e Segundo Graus I, II e III, perceberão salário-aula fixado, anualmente pelo Conselho Diretor em obediência à Legislação vigente, pelas horas de aula que ministrem além do estabelecido no "caput" deste artigo, cabendo igual remuneração aos docentes não ocupantes de cargo de magistério.

Parágrafo 2º: — Os professores só permitem ministrar, além do número fixado no "caput" deste artigo, até 48 horas de aula, semanalmente.

Art. 17. — Além da prestação das horas de trabalho semanais de seu cargo, o professor responsável pela supervisão terá o encargo de supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos professores da respectiva disciplina, no estabelecimento onde é lotado, bem como o de indicar os Auxiliares de Ensino a serem admitidos para a referência de turmas, fazendo jus, por esses encargos, à remuneração equivalente ao máximo permitido no § 2º do artigo 18 da Resolução n. 046/70 de 3 de dezembro de 1970 do Conselho Diretor da FEP.

Art. 18. — Aos atuais professores Titulares e Adjuntos que na data da publicação deste Estatuto estiverem no exercício das funções de Supervisor de disciplina nos estabelecimentos de ensino mantidos pela FEP, lhe são asseguradas as vantagens a que se referem os artigos 18 da Resolução 046/70 e 1º da Resolução 33/71, do Conselho Diretor da FEP.

Parágrafo 1º: — Os professores referidos no "caput" deste artigo ficam obrigados a exercer as tarefas de supervisão regulamentadas na Resolução 33/71 do Conselho Diretor, respeitado o regime de trabalho estabelecido na mesma Resolução e no artigo 18 da Resolução 046/70.

Parágrafo 2º: — A supervisão de disciplina poderá ser feita por mais de um professor, no mesmo estabelecimento de ensino, quando ocorrer transferência de docente-Titular ou Adjunto que na data da publicação desse Estatuto estiver no exercício da função de supervisão de disciplina — motivada pela passagem para a SEMI de unidades de ensino que atualmente estejam subordinadas à FEP e tenham professores Titulares ou Adjuntos exercendo a supervisão.

Parágrafo 3º: — No caso do parágrafo anterior a supervisão deverá ser feita por turno e/ou série e/ou curso e/ou habilitação profissional oferecido pelo estabelecimento.

Art. 19. — Aos professores Titulares e Adjuntos que na data da publicação deste Estatuto estiverem à disposição de Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta, mediante ato do Conselho Diretor da FEP, ficam assegurados os direitos de que trata o artigo 51 e seus parágrafos, se quando colocados à disposição estivessem exercendo a supervisão.

CAPÍTULO VIII — DAS ATIVIDADES DE DIREÇÃO

Art. 20. — As funções de diretor e sub-diretor dos estabelecimentos de ensino de Segundo Grau da FEP serão exercidas por professores designados pelo Diretor-Superintendente.

Art. 21. — Os cargos de direção dos estabelecimentos de ensino de Segundo Grau da FEP, nos termos da Lei n. 4.502, de 19.12.73 são:

1—Administrador Escolar de Primeiro e Segundo Graus I

2—Administrador Escolar de Primeiro e Segundo Graus II

Parágrafo Único. O Administrador Escolar terá as funções de planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os trabalhos educacionais desenvolvidos no estabelecimento e compreende:

1—Diretor.

2—Subdiretor.

Art. 22. — São exigidas as seguintes qualificações para o preenchimento dos cargos de Administração Escolar, ressalvados os direitos adquiridos anteriormente à publicação deste Estatuto:

1—Administrador Escolar de Primeiro e Segundo Graus I Habilidade específica de grau superior obtida em curso de graduação representada por licenciatura plena.

2—Administrador Escolar de Primeiro e Segundo Graus II, Habilidade específica obtida em curso superior a nível de graduação representada por licenciatura plena e pós-graduação.

Art. 23. — O professor designado diretor ficará dispensado do exercício da função docente, podendo optar pelo salário de seu cargo de magistério.

Art. 24. — Quando houver carência de professores de determinada disciplina devidamente comprovada poderá o diretor ser autorizado, pelo Diretor-Superintendente, a lecionar.

CAPÍTULO IX — DA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 25. — Todo o pessoal docente, lotado em qualquer unidade, participará de suas reuniões com iguais direitos, quaisquer que sejam as condições de admissão ou estágio de carreira, excetuando-se os Auxiliares de Ensino, que não terão direito a voto.

Parágrafo Único. A participação de qualquer docente nas reuniões do Colegiado competente será gratificada com jeton correspondente ao mínimo de um salário-aula, fixado em Resolução.

CAPÍTULO X — DAS FÉRIAS

Art. 26. — As férias do pessoal docente terão a duração de 45 dias, no período de férias escolares, fixado no Calendário, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

CAPÍTULO XI — DA ESTABILIDADE

Art. 27. — A estabilidade obedecerá às disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO XII — DA APOSENTADORIA

Art. 28. — O ocupante do cargo de magistério será aposentado de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XIII — DAS VANTAGENS

Art. 29. — O ocupante do cargo de magistério fará jus, entre outras às seguintes vantagens:

1—Vencimento ou remuneração pelo desempenho do cargo ou função sem distinção de graus escolares em que atuem;

2—Gratificação adicional correspondente à promoção horizontal, nos termos deste Estatuto e da Lei Estadual n. 4.502 de 19.12.73;

3—Ajuda de custo e diárias, na forma regimental ou estatutária;

4—Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva vinculados a entidades educacionais ou ao sistema de Ensino;

5—Auxílio para publicação de trabalho ou produção de obras, considerado de valor pelo Conselho Diretor da FEP;

6—Bolsas de estudo destinadas a viagens, cursos ou estágios de extensão, atualização, aperfeiçoamento ou especialização profissional;

7—Outras vantagens especificadas no Regimento, neste Estatuto ou no Sistema Estadual de Ensino.

Art. 30. — O vencimento será em relação ao cargo do magistério, tendo cada cargo um vencimento base, conforme o regime de horário de trabalho, fixado, anualmente, pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único. Ao vencimento-base serão acrescidos níveis de gratificação adicional correspondente à promoção horizontal.

Art. 31. — A gratificação adicional por promoção horizontal será concedida por meio de títulos ou por tempo de serviço.

Art. 32. — A gratificação adicional por títulos será concedida desde que o título tenha sido obtido em curso de extensão, atualização, aperfeiçoamento ou especialização relacionado com o cargo de magistério, regulamentado pelo Conselho Estadual de Educação, ou por órgão colegiado correspondente à instituição universitária, ou pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo Único. Haverá cinco (5) níveis de gratificação adicional por títulos, correspondente a cada nível a 20, 40, 60, 80, e 100 do vencimento-base.

Art. 33. — A gratificação adicional por tempo de serviço, será concedida na base de 5% dos vencimentos p. quinquênio.

Parágrafo Único. Ao servidor que completar 25 anos de efetivo exercício no magistério será concedida, além da especificada no "caput" deste artigo, a gratificação correspondente a 10% do respectivo vencimento.

Art. 34. — Os ocupantes de cargo de magistério terão direito, quando no exercício do mesmo, às seguintes vantagens especiais:

1—Auxílio para a publicação de trabalho técnico-pedagógico ou científico, de sua autoria e considerado de real valor pelo Conselho Diretor da FEP;

2—Afastamento, com percepção de seus vencimentos e adicionais para participar de curso de aperfeiçoamento, especialização e atualização relacionado com o seu cargo de magistério, regulamentado nos termos do artigo 36 da Lei Estadual n. 4.502 de 19.12.73;

3—Participação em seminários, congressos, simpósios e outras atividades técnico-pedagógicas ou científicas realizadas por organizações oficiais ou reconhecidas pelo Estado, nacionais ou estrangeiras;

4—Direito à matrícula dos filhos nos estabelecimentos de ensino da FEP, isento de taxas e contribuições.

Art. 35. — Os ocupantes do cargo de magistério terão direito a seis (6) meses de licença especial após cada 10 anos de exercício efetivo.

Art. 36. — Os ocupantes de cargo de magistério terão direito à redução progressiva da carga semanal de autos a pedido, quando contarem mais de 20 anos de serviço docente ou 55 anos de idade, com a consequente dedicação do tempo de serviço restante a outras atividades do magistério, mediante regulamentação baixada pelo Conselho Diretor.

Art. 37. — Os ocupantes do cargo de magistério poderão ser convocados para prestação de serviços de consultoria e assessoramento no estudo de projetos, programas

c planos educacionais dos Órgãos do Sistema Estadual de Ensino, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 38. — Os cargos de magistério integrarão um Quadro de Carreira e um Quadro Suplementar, aprovados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º — O Quadro de Carreira será constituído dos cargos de magistério de que trata este Estatuto e a Lei Estadual n. 4502 de 19.12.73, para cujo provimento se exige a qualificação prevista na legislação federal.

Parágrafo 2º — O Quadro Suplementar será constituído dos cargos de magistério cujos ocupantes não possuam qualificação prevista na legislação federal e exigida na Lei Estadual n. 4502 de 19.12.73.

Art. 39. — Na organização dos Quadros de que trata o artigo anterior será prevista a situação funcional em que se encontra o professor, tanto no que se refere a vencimentos e regimes de trabalho, observando-se para eles todos os dispositivos da legislação em vigor, quanto aos direitos adquiridos.

Art. 40. — Não haverá distinção, quanto às vantagens de que trata este capítulo aos ocupantes do Quadro de Carreira e Suplementar.

Art. 41. — O Administrador Escolar, cuja situação esteja prevista no artigo 58 da Lei Estadual n. 4502 de ... 19.12.73 e artigo 79 da Lei Federal n. 5692/71, terá as mesmas atribuições e vantagens previstas neste Estatuto para os ocupantes de cargos nos Quadros de Carreira e Suplementar.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. — Os cargos de magistério de todos os níveis ficam transferidos para o Quadro Único e para o Quadro Suplementar, conforme o caso.

Art. 43. — No enquadramento dos atuais cargos de magistério serão observadas as seguintes normas:

- 1—Os Professores Titulares e Adjuntos serão enquadrados como Professores de Ensino de Primeiro e Segundo Graus III;
- 2—Os Professores Assistentes na forma do artigo 11 deste Estatuto;
- 3—Os demais professores como Auxiliares de Ensino.

Art. 44. — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FEP.

Art. 45. — O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N. 8897 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1974

Homologa à Resolução n. 1135, de 12 de novembro de 1974, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 1135, de 12 de novembro de 1974, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar com a firma Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S.A. — ECCIR em termo aditivo, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), ao contrato PJ—31/74, para pagamento final dos serviços executados pela referida firma na rodovia PA—400 Senador Lemos — Val-de-Cans.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Desembargador DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 1135, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974
Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar com a firma Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S.A. — ECCIR um termo aditivo, no valor de Cr\$ 1.000.000,00.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, e
considerando os termos do ofício DERPA—01426, de .. 29.10.74, da Diretoria Geral do DERPA;
considerando o parecer do Sr. Conselheiro LUIZ GONZAGA BAGANHA, emitido no processo CRE/103/74, de .. 29.10.74, e aprovado por unanimidade na sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º — Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a celebrar com a firma Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S.A. — ECCIR um termo aditivo, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), ao contrato PJ—31/74, para pagamento final dos serviços executados pela mencionada firma na rodovia PA—400 — Senador Lemos — Val-de-Cans.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Conselho Rodoviário Estadual, 12 de novembro de 1974
Eng. AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRÁ

Presidente

(G. — Reg. n. 3726).

DECRETO N. 8898 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

Inclui no Regime de Tempo Integral funcionário da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando os termos do ofício n. 0304, de 22.10.74, da SEIJA,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica incluído no Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14.01.1966, como percentual de 100% (cem por cento) Marialva Coutinho de Vasconcelos, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Padrão H, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Desembargador DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Secretário de Estado de Governo
ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 3726).

DECRETO N. 8899 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

Eleva o percentual do Regime de Tempo Integral de funcionário da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado;

Considerando os termos do ofício n. 0304, de 22.10.74, da SEIJA,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica elevada a gratificação de 60% para 100% sobre os seus vencimentos mensais, no Regime de Tempo Integral estabelecido pela Lei n. 3.642 de 14 de janeiro de 1966, a servidora Helyoysa Carvalho de Azevedo, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Expediente — Símbolo — S.CC—12 do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Desembargador DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Secretário de Estado de Governo
ODO JUVENAL CARNEIRO DE ALFORNIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 3726).

DECRETO N. 8900 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974
Concede reajuste aos Jetons e Representação do Presidente e Membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado e, de acordo com o disposto no artigo 128 e seu parágrafo do Decreto-Lei n. 58 de 22 de agosto de 1969,

D E C R E T A:

Art. 1º — São majorados em vinte por cento (20%), os Jetons do Presidente, dos Conselheiros e do Procurador Fiscal do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará.

Art. 2º — É fixada em Cr\$ 518,40 (quinhentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos), a Gratificação de Representação dos membros do Conselho de Recursos Fiscais e do Procurador Fiscal, correspondendo a do Presidente ao dobro desse valor.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto têm vigência a partir da publicação deste ato, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Desembargador DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 3726)

DECRETO N. 8902, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na letra "e" do artigo 11 e parágrafo único do artigo 12, do Decreto-Lei n. 52, de 20 de agosto de 1969;

Considerando a indicação feita pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

R E S O L V E:

Nomear o engenheiro Elmir Nobre Saady, para membro do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, como Representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Desembargador DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 3742).

DECRETO N. 8903 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar autorizado pela Lei n. 4.492, de ..
30.11.73.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei n. 4.492 de 30 de novembro de 1973,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, o crédito suplementar do valor de Cr\$ 538.629,00 (quinquenta e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros), para atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, obedecerá a seguinte classificação :

107.21 SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA

107.23 Gabinete do SECRETARIO

Atividade : 01.07.2.023 — Administração e Coordenação Geral das Unidades que lhe são subordinadas e distribuição de transferências a outras Entidades.

3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS

13.00 — Outros encargos Cr\$ 30.000,00
Atividade : 02.04.2.029 — Atividades assistenciais à cargo de Instituições Federais.

3.2.1.2 INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS Cr\$ 134.000,00

Atividade : 02.04.2.029 — Atividades assistenciais à cargo de Instituições Privadas.

3.2.1.5 INSTITUIÇÕES PRIVADAS Cr\$ 104.629,00

107.24 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TRIBUTARIA

Atividade : 01.07.2.021 — Coordenação dos serviços de fiscalização tributária.

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS

15.00 — Outros serviços de terceiros Cr\$ 100.000,00

107.26 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Atividade : 01.07.2.054 — Execução dos serviços de Contabilidade no Estado, através do Núcleo de Coordenação e Execução Contábil e Contabilidade Fisco-legal.

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS

15.00 — Outros serviços de terceiros Cr\$ 170.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão das disponibilidades financeiras do Estado, oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1974.

Desembargador AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado, em exercício

Desembargador DELIVAL DE SOUZA NOBRE

Secretário de Estado de Governo

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 8904 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar autorizado pela Lei n. 4.492 de ..
30.11.73.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições

ções que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei n.º 492 de 30 de novembro de 1973,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto ao GABINETE DO GOVERNADOR o crédito suplementar do valor de Cr\$ 1.130.000,00 (um milhão, cento e trinta mil cruzeiros) destinado a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo Único. — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

101.00 GABINETE DO GOVERNADOR

101.01 GABINETE CIVIL

Atividade: 01.04.2.001 — Assessoramento e coordenação político-administrativa das atividades ligadas à Chefia do Poder Executivo.

3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO Cr\$ 160.000,00
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS Cr\$ 130.000,00
3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS Cr\$ 60.000,00

101.02 GABINETE MILITAR

Atividade: 01.04.2.002 — Organização e direção dos serviços de segurança e zeladoria do Palácio do Governo, Residências do Governador e Vice-Governador do Estado e guarda pessoal da Chefia do Executivo.

3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO Cr\$ 360.000,00
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS Cr\$ 340.000,00
3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS Cr\$ 80.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários a execução deste Decreto, decorrerão das disponibilidades financeiras do Estado, oriundas do Supersavit Financeiro apurado no exercício de 1973.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1974.

Desembargador AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado, em exercício

Desembargador DELIVAL DE SOUZA NOBRE

Secretário de Estado de Governo

Econ.º CARLOS ALBERTO REZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 8905 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1974

Inclui no Regime de Tempo Integral, funcionário da Secretaria de Estado de Agricultura.

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica incluído no Regime de Tempo Integral, instituído pela Lei n.º 3.642, de 14.01.1966, o Dr. Augusto Rodrigues Filho ocupante do cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Produção e Assistência da Secretaria de Estado de Agricultura, com a gratificação de 100% sobre os seus respectivos vencimentos.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO N.º 8906 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1974
Inclui no Regime de Tempo Integral funcionário da Secretaria de Estado de Agricultura.

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica incluído no Regime de Tempo Integral, instituído pela Lei n.º 3.642, de 14.01.1966, o dr. Francisco Milton Araújo ocupante do cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Produção Animal do Departamento de Produção e Assistência da Secretaria de Estado de Agricultura, com a gratificação de 100% sobre os seus respectivos vencimentos.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO N.º 8907 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1974
Inclui no Regime de Tempo Integral funcionário da Secretaria de Estado de Agricultura.

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam incluídos no Regime de Tempo Integral, instituído pela Lei n.º 3.642, de 14.01.1966, com os percentuais especificados neste ato, os funcionários a seguir mencionados lotados na Secretaria de Estado de Agricultura.

IGNACIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS — Assessor Jurídico — SCC-1 — lotado no Gabinete — 100%

CLELIA CLÍVIA LORATO DA SILVA — Chefe de Expediente — SCC-12 — lotado no Departamento de Administração — 100%.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

SECRETARIA DO ESTADO DO GOVERNO
DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, o engenheiro PEDRO SMITH DO AMARAL, de membro do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, como Representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem—DNER.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n.º 3742).

SECRETARIA

PORTARIA N. 901 — DE 07 DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicada no Diário Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.964, regulamentada pelo Decreto n. 4.798, de 10.5.965, e Portaria Governamental n. 135, de 13.08.965, modificada pela Lei n. 4.298, de....., 24.12.968, a gratificação de Risco de Vida equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, a Miguel Melo Filho, ocupante do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Interior, lotado na Sede do Município de Ananindeua.

II — Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 7 de novembro de 1974.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3710)

PORTARIA N. 902 — DE 07 DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicada no Diário Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.964, regulamentada pelo Decreto n. 4.798, de 10.5.965 e Portaria Governamental n. 135, de 13.08.965, modificada pela Lei n. 4.298, de....., 24.12.968, a gratificação de Risco de Vida equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, a Paulo da Silva Lopes, ocupante do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Interior, lotado na Sede do Município de Oeiras do Pará.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Segurança Pública, 7 de novembro de 1974.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 904 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o artigo 132,

SEGURANÇA PÚBLICA

item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de.... 4.03.71.

Resolve, segundo plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares no período de 12 de novembro a 11 de dezembro do corrente ano, referente ao exercício de 1973, aos funcionários abaixo discriminados:

Leonildes Barroso de Queiroz, Escrevente-Datilógrafo

Raimundo Haroldo de Moura, Servente

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

PÓLICIA CIVIL — DELEGACIA GERAL

PORTARIA N. 310 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973,

Resolve: transferir o funcionário Orlando de Souza Ramos, Guarda de Trânsito de 3a. classe, optante pela Lei n. 749, do Serviço de Registro de Estrangeiros para o Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral

PORTARIA N. 311 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973,

Resolve: suspender por quinze (15) dias sem prejuízo do serviço o funcionário Orlando de Souza Ramos, Guarda de Trânsito de 3a. classe, optante pela

Lei n. 749, atualmente prestando serviços no "Serviço de Registros de Estrangeiros" desta Secretaria, por ter usado de má-fé, cometendo dessa forma falta grave, envolvendo o bom nome desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral

PORTARIA N. 312 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973,

Resolve: transferir o Bel. Wilson Monteiro Figueiredo, Delegado de Polícia de 3a. classe, símbolo SSP-4, da Delegacia Especial de Segurança Política Social para a Delegacia de Defraudações e Falsificações.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral

(G. — Reg. n. 3577)

PORTARIA N. 313 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973,

Resolve: designar José Luiz Gomes, Comissário de Polícia de 3a. classe, símbolo MSP-3, lotado na Polícia Civil desta Secretaria, para instaurar sindicância contra os policiais Luiz Guedes da Silva e Ruy Alainde Moraes Viegas, Guardas-Civis de 2a. e 3a. classe, optante pelo quadro em extinção, respectivamente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral

(G. — Reg. n. 3577)

PORTARIA N. 314 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973,

Resolve: transferir o Bel. Laércio Palha de Mattos Pereira, Delegado de Polícia de 3a. classe, símbolo SSP-4, da Delegacia Especial de Segurança Política Social para a Delegacia de Defraudações e Falsificações.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral

(G. — Reg. n. 3576)

PORTARIA N. 315 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973,

Resolve: transferir o Bel. Wilson Monteiro Figueiredo, Delegado de Polícia de 3a. classe, símbolo SSP-4, da Delegacia de Defraudações e Falsificações para a Delegacia do Interior.

Sábado, 23

DIÁRIO OFICIAL

Novembro — 1974 — 9

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral

(G. — Reg. n. 3576)

PORTRARIA N. 316 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes,
Delegado Geral da Polícia Civil, por no-
meação legal e usando das atribuições
que lhe confere o Artigo 34 do Decreto
n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973,

Resolve: transferir João Batista Lis-
bôa do Rosario, Motorista, nível 8, que
serve como Investigador, da Delegacia de
Homicídios para a Delegacia Distrital do
Jurunas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral

(G. — Reg. n. 3576)

PORTRARIA N. 317 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes,
Delegado Geral da Polícia Civil, por no-
meação legal e usando das atribuições
que lhe confere o Artigo 34 do Decreto
n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: transferir o Bel. Sinderval
da Conceição Rodrigues, Delegado de Po-
lícia de 3ª classe, símbolo SSP-4, da
Delegacia do Interior para a Delegacia
Especial de Segurança Política Social.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral

(G. — Reg. n. 3576)

PORTRARIA N. 318 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes,
Delegado Geral da Polícia Civil, por no-
meação legal e usando das atribuições
que lhe confere o Artigo 34 do Decreto
n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: transferir os Comissários
Armando Tadeu Mourão Alonso e Wal-
dir Mendes Pascoal, o primeiro da De-
legacia de Homicídios para o 106.º Dis-
trito Policial (Telégrafo) e o último do
106.º Distrito Policial (Telégrafo) para a
Delegacia de Homicídios.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral

(G. — Reg. n. 3576)

PORTRARIA N. 319 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes,
Delegado Geral da Polícia Civil, por no-
meação legal e usando das atribuições
que lhe confere o Artigo 34 do Decreto
n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: transferir os Escrivães
Wanderley Alves dos Reis e Leonel Fir-
mino Ribeiro, o primeiro do 80.º Distrito
Policial (Marco) para o 50.º Distrito Po-

licial (Guará) e o último do 50.º Distrito
Policial (Guará) para o 80.º Distrito Po-
licial (Marco).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral

PORTRARIA N. 320 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes,
Delegado Geral da Polícia Civil, por no-
meação legal e usando das atribuições
que lhe confere o Artigo 34 do Decreto
n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973,

Resolve: lotar na "Polinter" Milton
Brandão de Mendonça, Comissário de
Polícia de 3ª classe, símbolo MSP-3, lo-
tado na Polícia Civil desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral

(G. — Reg. n. 3576)

PORTRARIA N.º 321 DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes —
Delegado Geral da Polícia Civil, por no-
meação legal e usando das atribuições
que lhe confere o Artigo 34 do Decreto
n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Conceder trinta (30)
dias de férias regulamentares ao fun-
cionário Paulino Gemaque de Miranda
Filho, Escrivão de Polícia de 2.ª classe,
símbolo ESP-2, lotado na Polícia Civil
desta Secretaria, referente ao exercício
de 1973, de acordo com o que preceitua
o art. 90, da Lei n.º 749, de 24 de dezem-
bro de 1953, a contar de 23 de outubro
a 22 de novembro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publi-
que-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral

(G. — Reg. n. 3576)

PORTRARIA N.º 322 DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes —
Delegado Geral da Polícia Civil, por no-
meação legal e usando das atribuições
que lhe confere o Artigo 34 do Decreto
n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Designar o Sr. Adonias
Marques dos Santos, Delegado Auxiliar
"Assessor do Delegado Geral", para in-
staurar sindicância contra João Raimun-
do Rodrigues Ferreira, Comissário de Po-
lícia de 3.ª classe, símbolo MSP-3, lota-
do na Polícia Civil desta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publi-
que-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral

(G. — Reg. n. 3576)

PORTRARIA N.º 323 DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes —
Delegado Geral da Polícia Civil, por no-

meação legal e usando das atribuições
que lhe confere o Artigo 34 do Decreto
n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Transferir Joaquim
Acioly, Agente de Polícia da Capital ref
III, lotado na Delegacia de Costumes
desta Secretaria, do 2.º Distrito Poli-
cial (Estrada Nova) para a Delegacia
Distrital da Pedreira.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publi-
que-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral

(G. — Reg. n. 3579)

PORTRARIA N.º 324 DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes —
Delegado Geral da Polícia Civil, por no-
meação legal e usando das atribuições
que lhe confere o Artigo 34 do Decreto
n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Suspender por seis (6)
dias sem prejuízo do serviço os Inves-
tigadores Osvaldo Leão dos Santos, Rai-
mundo da Silva Bronze e Wilson Mar-
tins dos Santos, por motivo de faltarem
ao plantão do Distrito Central, sem mo-
tivo justificado.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publi-
que-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral

(G. — Reg. n. 3579)

PORTRARIA N.º 325 DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes —
Delegado Geral da Polícia Civil, por no-
meação legal e usando das atribuições
que lhe confere o Artigo 34 do Decreto
n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Suspender por seis (6)
dias sem prejuízo do serviço, Pedro
Paulo de Oliveira Castro e José Castr
Pinheiro, Agentes de Polícia da Capita
ref. III, lotados na Delegacia de Costu
mes, atualmente prestando serviços na
Delegacia de Furtos e Roubos desta Se
cretaria, por negligência ao serviço.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publi-
que-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral

(G. — Reg. n. 3579)

PORTRARIA N.º 326 DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes —
Delegado Geral da Polícia Civil, por no-
meação legal e usando das atribuições
que lhe confere o Artigo 34 do Decreto
n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Repreender o funcio-
rio Aldenor Souza dos Santos, Invest
igador de Polícia de 3.ª classe, símbo
ISP-3, servindo como Escrivão no 8
Distrito Policial (Marco) por constante
mente vir se apresentando fora do ho-
rário para substituir seu colega de se-

vigo, conforme comunicação do Delegado Distrital, contida no ofício n.º 92/74, de 17 de outubro de 1974.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. — Reg. n. 3579)

PORTARIA N.º 327 DE 29 DE OUTUBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Transferir os Comissários João Inácio Valdés da Delegacia de Menores para a Delegacia Especial de Segurança Política Social, José Orlando Paula Arrifano da Delegacia Especial de Segurança Política Social para a Delegacia de Menores e José Maria Veloso Ribeiro da Delegacia Especial de Segurança Política Social para a Delegacia de Defraudações e Falsificações.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. — Reg. n. 3579)

PORTARIA N.º 328 DE 29 DE OUTUBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Designar o Bel. Waldemir Teixeira, Delegado de 3.ª Classe, símbolo SSP/4, Titular da Delegacia de Entorpecentes, para responder pelo expediente da Delegacia de Defraudações e Falsificações, durante a ausência de seu Titular.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. — Reg. n. 3579)

PORTARIA N.º 329 DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Transferir os Comissários Eduardo Flávio de Lacerda Marçal do 2.º Distrito Policial (Estrada Nova) para a Delegacia de Menores e Milton Brandão de Mendonça da Polinter para o 2.º Distrito Policial (Estrada Nova).

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral

PORTARIA N.º 330 DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Transferir José Bernardo Roque da Silva, Escrivão de Polícia de 2.ª classe, símbolo ESP-2 da Delegacia Distrital da Pedreira para a Delegacia de Menores.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. — Reg. n. 3579)

PORTARIA N.º 331 DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Conceder oito (8) dias de licença-prêmio ao Cap. R/R PM — Aniceto Cirino da Silva, Delegado de Polícia no Município de Vizeu, de conformidade com o que preceitua o art. 85, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, em virtude do falecimento de sua filha Célia da Silva Ribeiro, ocorrido no dia 26 de outubro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. — Reg. n. 3579)

PORTARIA N.º 332 DE 31 DE OUTUBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Transferir os Escrivães Fernando Nogueira dos Santos e Joaquim França de Lima Mélo, o primeiro do 2.º Distrito Policial (Estrada Nova) para o 7.º Distrito Policial (Terra Firme) e o último do 7.º Distrito Policial (Terra Firme) para o 2.º Distrito Policial (Estrada Nova).

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. — Reg. n. 3579)

PORTARIA N.º 333 DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Suspender por dez (10)

dias, sem prejuízo do serviço o funcionário Fernando de Souza Gregório, Comissário de Polícia de 3.ª classe, símbolo MSP-3, lotado na Polícia Civil desta Secretaria, por deixar de cumprir determinações de seu superior Hierárquico.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. — Reg. n. 3591)

PORTARIA N.º 334 DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Suspender por dez (10) dias sem prejuízo do serviço o funcionário Joaquim Acioly, Agente de Polícia da Capital ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, por ter cometido falta grave quando em serviço.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. — Reg. n. 3579)

PORTARIA N.º 335 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Transferir Walter Luiz Duarte de Pinho, Agente de Polícia da Capital ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, da Delegacia Distrital da Marambaia para o Distrito Central.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. — Reg. n. 3591)

PORTARIA N.º 336 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Lotar João Marinho Falcão Filho, Agente de Polícia da Capital ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, na Delegacia Distrital da Marambaia.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. — Reg. n. 3591)

PORTARIA N.º 337 DE 04
DE NOVEMBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Suspender por quatro (4) dias sem prejuízo do serviço os Agentes de Polícia, Jorge Sena do Nascimento, Pedro Paulo de Oliveira Castro, Raimundo Senha Ferreira e Paulo Souza Vieira, por faltarem ao serviço de policiamento no Arraial de Nazaré no dia 27.10.74, das 12:00 às 18:00 horas.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. — Reg. n. 3591)

PORTARIA N.º 338 DE 5
DE NOVEMBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Transferir os Comissários Ernaneoel Pinto Monteiro e Manoel Etevino de Arcôlo Júnior o primeiro da Delegacia Distrital da Pedreira para o 7.º Distrito Policial (Terra Firme) e o último do 7.º Distrito Policial (Guamá) para a Delegacia Distrital de São Braz.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. — Reg. n. 3635)

PORTARIA N.º 339 DE 5
DE NOVEMBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Lotar Silvano de Jesus Ramos da Silva, Perito Policial de 3.ª classe, símbolo ESP-3, no Instituto Médico Legal "Renato Chaves" desta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. — Reg. n. 3635)

PORTARIA N.º 340 DE 5
DE NOVEMBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Suspender por dez (10) dias sem prejuízo do serviço o funcio-

nário Rubens José da Silva, que serve como Escrivão na Delegacia Distrital de São Braz, de acordo com o que preceitua o item II, do art. 181.º, da Lei ... n.º 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. — Reg. n. 3635)

PORTARIA N.º 341 DE 5
DE NOVEMBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Transferir os Escrivães Rubens José da Silva e Wanderley Alves dos Reis, o primeiro da Delegacia de São Braz para o 5.º Distrito Policial (Guamá) e o último do 5.º Distrito Policial (Guamá), para a Delegacia Distrital de São Braz.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. — Reg. n. 3635)

PORTARIA N.º 342 DE 7
DE NOVEMBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Transferir Ezequiel Gadelha Profeta, Investigador de Polícia de 2.ª classe, símbolo ISP-2, lotado na Polícia Civil desta Secretaria, da Delegacia de Entorpecentes para o 7.º Distrito Policial (Terra Firme).

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. — Reg. n. 3634)

PORTARIA N.º 343 DE 11
DE NOVEMBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Lotar João Batista Bastos Bordallo, Comissário de Polícia de 3.ª classe, símbolo MSP-3 na Delegacia de Acidentes de Trânsito e Sinistros Terrestres.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. — Reg. n. 3695)

PORTARIA N.º 344 DE 11
DE NOVEMBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Transferir Luiz Fernando Carvalho Veiga, Agente de Polícia da Capital ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, da Delegacia Distrital da Pedreira para a Delegacia de Polícia Marítima e Aérea.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. — Reg. n. 3695)

PORTARIA N.º 345 DE 13
DE NOVEMBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Suspender por quatro (4) dias sem prejuízo do serviço os funcionários Cândido Félix Rodrigues Santana e Manoel de Melo Medeiros, Investigador de Polícia de 3.ª Classe, e Agente de Polícia da Capital, por faltarem ao serviço de policiamento na Praça Princesa Isabel, sem motivo justificado, conforme comunicação do Delegado de Costumes, contida no Ofício n.º 149/74, de 09 de novembro de 1974.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. — Reg. n. 3695)

PORTARIA N.º 346 DE 14

DE NOVEMBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve: — Suspender por seis (6) dias sem prejuízo do serviço o funcionário Luiz Guedes da Silva, Guarda Civil de 2.ª Classe, ostente pelo quadro de extinção, que serve no Distrito Central, por motivo de faltar ao plantão do mesmo, sem motivo justificado.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. — Reg. n. 3713)

PORTARIA N.º 347 DE 14

DE NOVEMBRO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto

DIÁRIO OFICIAL

Novembro — 1974

n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve : — Suspender por quatro (4) dias sem prejuízo do serviço os funcionários, Manoel Santino de Oliveira, Paulo Roberto dos Santos e Sadoc Melo de Oliveira, Guarda Civil de 1.ª Classe, Escrevente Datilógrafo, e Fiscal da Extinta Guarda Civil, por motivo de faltarem ao expediente vespertino sem motivo justificado conforme comunicação do Diretor do I.I.P.T. contida no Ofício n.º 6670/74, de 07 de novembro de 1974.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral

**PORTRARIA N.º 348 DE 14
DE NOVEMBRO DE 1974**

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve : — Suspender por dez (10)

dias sem prejuízo do serviço o funcionário Walter Luiz Duarte de Pinho, Agente de Polícia da Capital Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, de conformidade com que preceituou o item II, do Art. 181, da Lei ... n.º 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral

**PORTRARIA N.º 349 DE 14
DE NOVEMBRO DE 1974**

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve : — Comunicar o falecimento do funcionário Osvaldo Alves da Silva, Comissário de Polícia de 1.ª Classe, símbolo MSP/1, lotado na Polícia Civil desta Secretaria, ocorrido no dia 03 de novem-

bro do corrente ano, em sua residência.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. — Reg. n. 3713)

**PORTRARIA N.º 350 DE 14
DE NOVEMBRO DE 1974**

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n.º 8.480, de 6 de setembro de 1973.

Resolve : — Comunicar o falecimento do funcionário Manoel Francisco dos Santos, Agente de Polícia da Capital, Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, ocorrido no dia 11 de outubro do corrente ano, em sua residência.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA****EDITAL****EDITAL**
Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor de Divisão de Terras, faço público que por Alcioni Teixeira Magalhães, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agrícola-Pastoril, sita à 4a. Comarca de São Félix do Xingu, 60. Termo e 60. Município de São Félix do Xingu, com as seguintes características: O lote em lide, localiza-se na margem esquerda do Rio Xingu; a referida gleba, apresenta forma retangular, medindo do Ponto "A" ao Ponto "B" 5.000m. do Ponto "B" ao "C" 6.000m. do Ponto "C" ao "D" 5.000m. e finalmente do Ponto "D" ao "A", 6.000m. perfazendo uma área de 3.000 Hectares; dista 370 Km. aproximadamente da sede do Município em linha reta no sentido Nordeste e 95 Km. em margem esquerda do Rio Xingu no sentido Oeste, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°17'30" Wgr x 07°04'14" S
Ponto B — 53°14'58" Wgr x 07°04'58" S
Ponto C — 53°15'41" Wgr x 07°08'15" S
Ponto D — 53°14'27" Wgr x 07°07'08" S

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agr. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/ Setor de Terras

V I S T O:
Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22286. Reg. n. 5101—Dia—23[11]74)

EDITAL**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Diretor de Divisão de Terras, faço público que por Selma Dotta Franco Bueno, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 60. Termo e 60. Município de São Félix do Xingu, com as seguintes características: Situa-se no Município de São Félix do Xingu; apresenta a forma retangular, medindo do Ponto "A" ao Ponto "B", 5.000 metros; do Ponto "B" ao "C", 6.000 metros; do Ponto "C" ao "D", 5.000 metros e do Ponto "D" ao Ponto "A", 6.000 metros, perfazendo uma área de 3.000 Hectares; dista aproximadamente 365 Km. da sede do município em linha reta no sentido Nordeste e 90 Km. da margem esquerda do rio Xingu no sentido Oeste, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°14'27" Wgr x 6°16'46" S;
Ponto B — 53°11'45" Wgr x 6°16'46" S;
Ponto C — 53°14'27" Wgr x 6°20'00" S;

Ponto D — 53°11'45" Wgr x 6°20'00" S.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 08 de novembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/ Setor de Terras

V I S T O :

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22282, Reg. n. 5090—Dia—23|11|74)

E D I T A L

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor de Divisão de Terras, faço público que por José Cândido Gonçalves, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira 50. Terreno e 50. Município de Altamira, com as seguintes características: Situado à margem esquerda do rio Xingu e à direita do rio Iriri; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos de formato quadrangular regular, confinando em todos os sentidos com quem de direito; dista 375 Km. aproximadamente da sede do Município no sentido Noroeste e 100 Km. da margem esquerda do rio Xingu no sentido Oeste enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

- 1 — 53°17'09" Wgr x 06°23'14" S
- 2 — 53°14'27" Wgr x 06°23'14" S
- 3 — 53°17'09" Wgr x 06°26'20" S
- 4 — 53°14'27" Wgr x 06°26'20" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 08 de novembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/ Setor de Terras

V I S T O :

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22282, Reg. n. 5091—Dia—23|11|74)

E D I T A L

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor de Divisão de Terras, faço público que por José Luciano Capuzzo, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 50. Terreno e 50. Município de Altamira, com as seguintes características: Situado à margem esquerda do rio Xingu e à direita do rio Iriri; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos de formato quadrangular regular, confinando em todos os sentidos com quem de direito; dista aproximadamente 370 Km. da sede do Município no sentido Noroeste e 9 Km. da margem esquerda do rio Xingu no sentido Oeste enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

- 1 — 53°14'27" Wgr x 06°20'00" S
- 2 — 53°11'45" Wgr x 06°20'00" S

3 — 53°14'27" Wgr x 06°23'14" S
4 — 53°11'45" Wgr x 06°23'14" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 08 de novembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/ Setor de Terras

V I S T O :

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22282, Reg. n. 5092—Dia—23|11|74)

E D I T A L

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor de Divisão de Terras, faço público que por Tânia Macedo de Freitas, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 50. Terreno e 50. Município de Altamira, com as seguintes características: Situado à margem esquerda do rio Xingu e à direita do rio Iriri; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos de formato quadrangular regular, confinando em todos os sentidos com quem de direito; dista aproximadamente 375 Km. aproximadamente da sede do Município no sentido Noroeste e 100 Km. da margem esquerda do rio Xingu no sentido Oeste enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

- 1 — 53°19'51" Wgr x 06°38'48" S
- 2 — 53°19'51" Wgr x 06°42'02" S
- 3 — 53°22'33" Wgr x 06°42'02" S
- 4 — 53°22'33" Wgr x 06°38'48" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 08 de novembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/ Setor de Terras

V I S T O :

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22283, Reg. n. 5093—Dia—23|11|74)

E D I T A L

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor de Divisão de Terras, faço público que por Áfonso Capuzzo, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 50. Terreno e 50. Município de Altamira, com as seguintes características: Situado à margem esquerda do rio Xingu e à direita

do rio Iriri; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos de formato quadrangular regular, confinando em todos os sentidos com quem de direito; dista 390 Km. aproximadamente da sede do Município em linha reta no sentido Noroeste e 120 Km. da margem esquerda do rio Xingu, no sentido Oeste; enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

- Ponto A — 53°25'15" Wgr x 06°25'52" S
- Ponto B — 53°25'15" Wgr x 06°29'06" S
- Ponto C — 53°27'57" Wgr x 06°29'06" S
- Ponto D — 53°27'57" Wgr x 06°25'52" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 08 de novembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/ Setor de Terras

V I S T O :

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22283, Reg. n. 5094—Dia—23|11|74)

COMPANHIA DAS DOCAS

DO PARÁ

(CDP)

Autorização para aquisição de uma (1) mesa telefônica com eliminador de bateria e instalação de equipamento para a diretoria de obras, conservação e manutenção da CDP.

Tendo em vista a Instrução de Serviço "E", número 11|74, da DGD/DR, de 02.09.1974, e o resultado da Carta-Convite número 22|74, realizada em 17.10.1974, autorizamos, através do presente Instrumento, na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor de Obras, Conservação e Manutenção da "Companhia das Docas do Pará" (CDP), doravante denominada CDP, com sede nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, à aquisição de uma (1) mesa telefônica com eliminador de bateria e instalação de equipamento para a Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da CDP, da Firma INDETEL, Indústria Eletrônica de Telecomunicação Ltda., doravante denominada simplesmente INDETEL, estabelecida nesta Capital, à Rodovia Artur Barbedo — Km 2, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: É o objeto da presente Autorização à aquisição de uma (1) mesa telefônica com eliminador de bateria e instalação de equipamento para uso na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da CDP, de conformidade com o estipulado nas Especificações constantes da Carta-Convite número 22|74, realizada em 17.10.1974, as quais, juntas,

mente com a proposta da INDETEL, e a Ata de Julgamento da referida Carta-Convite, passam, independentemente de transcrição a integrar a presente Autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Orçamento e Especificações, objeto desta Autorização, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" número 11/74 — DGDR, de 02.09.1974, do senhor Diretor da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis.

SEGUNDA: — O preço global para o fornecimento e instalação referido na Cláusula anterior é de Cr\$ 10.880,00 (Dez mil oitocentos e oitenta cruzeiros), de conformidade com a proposta apresentada pela INDETEL e Ata de Julgamento da Carta-Convite n. 22/74 realizada em 17.10.1974.

TERCEIRA: — A presente Autorização não admitirá qualquer revisão ou reajusteamento de preços.

QUARTA: — O recebimento e instalação do fornecimento descrito à Cláusula Primária, sem prejuízo da interveniência da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém, será efetuado e fiscalizado por uma Comissão nomeada pelo Diretor-Presidente da CDP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Quaisquer entendimentos entre a Comissão referida a Cláusula Quarta e a INDETEL, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

PARÁGRAFO SEGUNDO — A INDETEL se obriga a manter assistência técnica, garantindo o fornecimento contra defeito da fabricação ou mão de obra e instalações em condições normais de funcionamento pelo prazo de um (1) ano, a partir da entrega do fornecimento, em perfeito funcionamento.

QUINTA: — O prazo para entrega e instalação do fornecimento, objeto da presente, será de trinta (30) dias, contado a partir da data da publicação desta Autorização no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O prazo só poderá ser excedido nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela INDETEL a juízo da CDP;

PARÁGRAFO SEGUNDO — A INDETEL comunicará à CDP imediatamente e por escrito a ocorrência de atrasos capazes de ocasionar atrasos na entrega e instalação do fornecimento.

SEXTA: — O pagamento do fornecimento, objeto da presente Autorização, será efetuado à vista, logo após a entrega do mesmo na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da CDP, comprovado o atendimento às condições especificadas e sua aceitação pela CDP.

SÉTIMA: — O pagamento do fornecimento, objeto desta Autorização, será atendido no corrente exercício à conta

dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1974, item 12, sub-item 12.1.2.

OITAVA: — Para garantia de sua proposta a INDETEL depositará na CDP, por ocasião da assinatura desta Autorização, como caução, a importância de Cr\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da presente Autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO — A caução só será restituída à INDETEL uma vez entregue e instalado o fornecimento e aceito plenamente pela CDP.

NONA: — A INDETEL ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor estipulado na Cláusula Segunda, por dia que exceder o prazo estabelecido na Cláusula Quinta desta Autorização, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A infringência de outro qualquer dispositivo desta Autorização poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas pela INDETEL, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo de Melhoramento dos Portos, mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo impreterrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela INDETEL, que deverá ser integralizada no prazo máximo também de dez (10) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO — Da qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

DECIMA — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a INDETEL venha a causar a terceiros em virtude do fornecimento ora autorizado.

DECIMA PRIMEIRA — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista nesta Autorização, a mesma poderá ser declarada rescindida, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se o fornecimento a que se refere a presente autorização for transferido a outrem, no todo ou em parte sem prévia autorização da CDP; b) se a INDETEL deixar de cumprir quaisquer das condições da presente Autorização ou se incidir em mais de duas (2) vezes na mesma falta; c) se houver morosidade inexplicável na entrega e instalação do fornecimento, causando prejuízo à CDP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — No caso de rescisão desta Autorização por ato de responsabilidade da INDETEL esta perderá em favor do Fundo de Melhoramento dos Portos, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo ser declarada a sua inidoneidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão desta Autorização, provocar danos à CDP esta promoverá a responsabilidade da INDETEL visando o resarcimento correspondente.

DÉCIMA SEGUNDA — A presente Autorização só se tornará efetiva depois de devidamente aprovada pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

DÉCIMA TERCEIRA — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis.

DÉCIMA QUARTA — O Foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Autorização será o da sede da CDP.

Belém, 08 de novembro de 1974.
Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

Engº LUCIANO PINTO DE MORAES
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

De Acordo:

(a) Illegível

INDETEL — Indústria Eletrônica de Telecomunicação Ltda.

Aprovo:

José Luis da Rocha Aranha
Inspetor Fiscal
(Ext. Reg. n. 5085 — Dia — 23.11.1974)

COMPANHIA DAS DOCAS

DO PARÁ (CDP)

Autorização para aquisição de cinco (5) aparelhos de ar condicionado.

Tendo em vista a Instrução de Serviço "E" número 10/74 — DGDR, de 02.09.74, e o resultado da Carta-Convite número 20/74, realizada em 09.10.1974, autorizamos, através do presente Instrumento, na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor de Obras, Conservação e Manutenção da "Companhia das Docas do Pará" (CDP), dourante denominada CDP, com sede nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas, n. ... 41, 2º andar, a aquisição de cinco (5) aparelhos de Ar Condicionado da Firma Importadora da Ferragens S.A., dourante denominada simplesmente Importadora, estabelecida nesta Capital, à Av. Presidente Vargas, número 197, 1º andar, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — É objeto da presente Autorização a aquisição de cinco (5) aparelhos de Ar Condicionado para uso na CDP de conformidade com o estipulado nas Especificações constantes da Carta—Convite número 20/74, realizada em 09.10.1974, as quais, juntamente com a proposta da Importadora e a Ata de Julgamento da referida Carta—Convite, passam, independentemente de transcrição a integrar a presente Autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Orçamento e Especificações do fornecimento, objeto desta, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" número 10/74 — DG/DR, de 02.09.74, do senhor Diretor da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis.

SEGUNDA: — O preço global para a aquisição referida na Cláusula anterior é de Cr\$ 26.558,00 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros), de conformidade com a proposta apresentada pela Importadora e Ata de Julgamento da Carta—Convite número ... 20/74, realizada em 09.10.74.

TERCEIRA: — A presente Autorização não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços.

QUARTA: — O recebimento do fornecimento constante da Cláusula Primeira, sem prejuízo da interveniência da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém, será efetuado por uma Comissão nomeada pelo Diretor—Presidente da CDP.

PARÁGRAFO ÚNICO — Quaisquer entendimentos entre a Comissão referida nesta Cláusula e a Importadora, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

QUINTA: — O prazo para entregando fornecimento, objeto da presente, será da seguinte maneira:

- a) — prazo de entrega imediato para os itens 1º e 2º da proposta da Importadora;
- b) — prazo de entrega de sessenta (60) dias para o item 3º da proposta da Importadora.

Ambos os prazos serão contados a partir da data de publicação desta Autorização no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os prazos só poderão ser excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela Importadora, a juízo da CDP.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A Importadora comunicará à CDP imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega do fornecimento.

SEXTA: — O pagamento do fornecimento, objeto da presente Autorização, será efetuado à vista, logo após a entrega do mesmo no Almoxarifado da CDP,

comprovado o atendimento às condições especificadas e sua aceitação pela CDP.

SETIMA: — O pagamento do fornecimento, objeto desta Autorização, será atendido no corrente exercício à conta dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1974, item 12, sub-item 12.1.2.

OITAVA: — Para garantia de sua proposta a Importadora depositará na CDP, por ocasião da assinatura desta Autorização, como caução, a importância de Cr\$ 1.327,90 (hum mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e noventa centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da presente Autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO — A caução só será restituída à Importadora uma vez entregue totalmente o fornecimento e aceito plenamente pela CDP.

NONA: — A Importadora ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor estimulado — Cláusula Segunda, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta desta Autorização, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A infringência de outro qualquer dispositivo desta Autorização poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO — As multas serão aplicadas pela CDP e deverão ser recolhidas pela Importadora, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo de Melhoramento dos Portos, mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela Importadora, que deverá ser integralizadas no prazo máximo, também de dez ... (10) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP. De decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

DÉCIMA: — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a Importadora venha a causar a terceiros em virtude da aquisição ora autorizada.

DÉCIMA PRIMEIRA: — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista nesta Autorização, a mesma, poderá ser declarada rescindida, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos: a) se o fornecimento a que se refere a presente Autorização for transferido a outrem no todo ou em par-

te, sem prévia autorização da CDP; b) se a Importadora deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas da presente Autorização ou se incidir em mais de duas (2) vezes na mesma falta; c) se houver atraso inexplicável na entrega do fornecimento, causando prejuízo à CDP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — No caso de rescisão desta Autorização por ato de responsabilidade da Importadora esta perderá, em favor do Fundo de Melhoramento dos Portos, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo ser declarada a sua inidoneidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão desta Autorização, provocar danos à CDP esta promoverá a responsabilidade da Importadora visando ao resarcimento correspondente.

DÉCIMA SEGUNDA: — A presente Autorização só se tornará efetiva depois de devidamente aprovada pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

DÉCIMA TERCEIRA: — Os casos omissos e que se tornarem controversos em face das presentes condições, serão resolvidos por decisão da diretoria da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis.

DÉCIMA QUARTA: — O Foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Autorização será o da sede da CDP.

Belém, 08 de novembro de 1974
Cel RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor—Presidente

Eng LUCIANO PINTO DE MORAES
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

De Acordo:
(a) Iligível
Importadora de Ferragens S.A.
Aprovo:
José Luís da Rocha Aranha
Inspetor Fiscal

(Ext. Reg. n. 5086 — Dia — 23.11.74)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Ata de julgamento das propostas da Toma de Preços número 17/74, referente à aquisição de 4 Defensas Flutuantes para o Porto de Belém.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às oito horas na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da "Companhia das Docas do Pará", a Comissão instituída pela Resolução número 362 de 21 de outubro de 1974 do senhor Diretor Presidente da CDP, composta dos Engenheiros José

Barros Leite, Chefe do Departamento de Engenharia, Francisco de Assis Abreu, Chefe da Seção de Obras e Fortunato Gabay, Representante do DNPVN, reuniu-se a fim de proceder ao julgamento das propostas da Tomada de Preços n.

17/74, referente à aquisição de 4 Defensas Flutuantes Pneumáticas de borracha com rede de arame de aço, destinadas ao Porto de Belém. Compareceu apenas uma firma que apresentou proposta conforme abaixo se descreve:

Firma	Valor	Prazo
Kanematsu-Gosho do Brasil Comércio e Indústria Ltda.	US\$ 6.189,00	45 dias após recb. Carta Crédito

A Comissão estudando a proposta acima, julga a firma Kanematsu-Gosho do Brasil Comércio e Indústria Ltda., apta a fornecer o equipamento acima pelo valor de US\$ — 6.189,00 x 4 = US\$ — 24.756,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e seis dólares), com prazo de entrega de 45 dias após o recebimento da Carta de Crédito. E, como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião. E, para constar, eu Helga

Ferreira Monteiro, lavrei a presente Ata que depois de lida vai assinada pela Comissão e subscrita por mim. (a) Helga Ferreira Monteiro — José Barros Leite — Francisco de Assis Abreu e Fortunato Gabay (DNPVN).

Datilografado por:

Helga Ferreira Monteiro

Conferido por:

Orlando Iglesias Duarte Moreira
(Ext. Reg. n. 5087 — Dia — 23.11.74)

MT—DNPVN COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Tomada de Preços N° 24/74

EDITAL

De ordem do senhor Diretor Presidente da "Companhia das Docas do Pará", levamos ao conhecimento das firmas de Engenharia interessadas, que no dia 06 de Dezembro de 1974, às 9,00 horas, na sala de Reuniões da Diretoria da "Companhia das Docas do Pará", à Avenida Presidente Vargas número 41, 2º andar, realizar-se-á a Tomada de Preços n. 24/74, referente à construção do muro de contenção de aterro no Terminal de Miamar.

Acham-se à disposição dos interessados na Diretoria de Obras, localizada em frente ao Armazém número 11, o Edital, Especificações e Projetos, bem como o Edital que se encontra afixado no Protocolo Geral da Empresa.

Na Diretoria de Obras acima mencionada, fornecer-se-á quaisquer informações a respeito de quaisquer detalhes referentes à Tomada de Preços em tela.

Belém, 20 de novembro de 1974
Engº JOSE BARROS LEITE
Presidente da Comissão
(Ext. Reg. n. 5084 — Dia — 23.11.74)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA

O Diretor-Presidente da "Companhia das Docas do Pará" (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I—aprová a Tomada de Preços n. 17/74, realizada em 08.11.74, destinada à aquisição de quatro (4) de

PREITEIRA. 2) REPRESENTANTES: Representa o DER-PA seu Diretor-Geral, Engenheiro Evandro Simões Bonna, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a EMPREITEIRA o Eng. Dário José Bernardes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, representante da firma Empreiteira, estabelecida nesta cidade, à Praça da República, n. 780 — conjunto 1201, estando registrada no DER-PA sob o n. 134/73.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Eng. Diretor-Geral e decorre da Tomada de Preços n. 19/74, objeto do Processo n. 5302/74, a qual, juntamente com a Proposta da Empreiteira, fica fazendo parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

II — Objeto, Localização, Descrição e Forma de Execução dos Serviços

1) OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços a executar referem-se a terraplenagem, obras de arte corrente e revestimento primário relativos à implantação da Rodovia PA-12, trecho Campinho/Mocajuba, numa extensão aproximada de 30 Km. para conclusão final dos mesmos. 2) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços supra mencionados serão executados de acordo com as Normas Técnicas vigentes no DNER e DER-PA.

III — Preços e Pagamentos

1) PREÇOS: O DER-PA pagará à EMPREITEIRA pelos preços da Tabela de Preços do DNER, aprovado pelo Conselho Executivo em 18/6/64, com os seguintes fatores de concorrência: Fc1=1,00 (hum inteiro) para os serviços de obras de arte corrente e Fc2=0,60 (sessenta centésimos) para os serviços de terraplenagem. 2) FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos da obra empreitada serão efetuados pela Tesouraria do DER-PA em parcelas resultantes de avaliações e medições, não podendo haver intervalos inferiores a trinta (30) dias entre as mesmas. 3) CONDIÇÃO: Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Tesouraria Geral do DER. 4) REAJUSTAMENTO: Os preços dos serviços empreitados não serão revisíveis e nem reajustados em conformidade com o que dispõe o Decreto-lei n. 185, de 24/2/1967.

IV — Andamento dos Serviços e Prazo para sua Conclusão

1) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra. 2) PRAZO: O prazo para a conclusão dos serviços é de trinta (30) dias corridos, contados a partir da expedição da primeira Ordem de Serviço.

V — Valor e Dotação

- 1) **VALOR:** O valor aproximado dos serviços ora adjudicados é de Cr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros)
- 2) **DOTAÇÃO:** A despesa objeto do presente contrato correrá a conta da verba: 4.1.1.10.1—08 do Orçamento do DER-PA, vigente para o exercício de 1974.

VI — Rescisão Automática

- 1) **RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DER-PA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. A critério do DER-PA caberá a rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumpriu qualquer das obrigações contratuais; b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem prévia e expressa autorização da Diretoria Geral do DER-PA. Parágrafo 1o.— Ocorrendo resilição do contrato, por parte da EMPREITEIRA, o DER-PA promoverá um resarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial, conforme for de sua conveniência. Parágrafo 2o.— Em caso, algum o DER-PA pagará indenização devida pela Empreiteira, por força da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Acidente do Trabalho e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

VII — Multa e Dissolução

- 1) **M U L T A:** A firma EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DER-PA multa de 1% (hum por cento) do valor da obra, por dia que excede o prazo para conclusão dos serviços adjudicados. 2) **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a importância na Tesouraria do DER-PA. Parágrafo 1o.— Fora desse prazo a multa será cobrada em dobro e o DER-PA suspenderá o pagamento até que a multa seja recolhida. Parágrafo 2o.— As multas serão aplicáveis sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas aplicadas ao caso.

VIII — Caução

- (1) **C A U C Á O:** Para fiel garantia da execução do contrato a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria do DER-PA, a quantia de Cr\$ 3.123,00 (três mil, cento e vinte e três cruzeiros), representados por trinta (30) obrigações do Tesouro Nacional, ao preço unitário de Cr\$ 104,10 (cento e quatro cruzeiros e dez centavos), conforme certificados números E—156407, E—156408, E—156412, E—156413 e E—156414, conforme Ficha de Contabilidade s/n. de 11/11/74. A caução, somente será levantada pela Empreiteira sessenta (60) dias após a assi-

natura do Termo de Recebimento da Obra pelo DER-PA. No caso de rescisão do contrato não será devolvida a caução, sendo a mesma aprovada pelo DER-PA.

IX — Responsabilidade da EMPREITEIRA

- 1) A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do Termo de Recebimento da Obra, pela solidade dos serviços executados, 2) A EMPREITEIRA fica obrigada a aplicar na obra o equipamento exigido para a execução da obra (vide fls. 3) do processo n. 5.302/74 que originou a referida Tomada de Preços.

X — Fôro

- 1) **FÔRIO:** Para as questões decorrentes deste contrato as partes contratantes elegem o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.
- E, por estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 21 de novembro de 1974
Eng. Evandro Simões Bonna
Diretor-Geral do DER-PA
Eng. Mário José Bernardes
Representante da firma
EMPREITEIRA

Testemunhas:

Haroldo Lima
Trav. Angustura, 3602

Elza Rezende
Conj. Amapá c/ 303
(Ext. Reg. n. 5083 — Dia 23/11/74)

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se acha a disposição dos mesmos no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), o Edital de Concorrência Pública n. 09/74, referente à adjudicação e execução dos serviços na Rodovia PA—24, trechos: a) Miritueira/Santa Luzia e b) Jejú/Miritueira.

DATA PARA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

04 de dezembro de 1974, às 10:00 horas.

VALOR DA CAUÇÃO INICIAL:

Trecho a): Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros)

Trecho a): Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), a ser depositado na Tesouraria do DER-PA, até às 10:00 horas do dia 02 de dezembro de 1974.

Belém, 19 de novembro de 1974.

Eng. José Chaves Camacho
Presidente da CPCP
(Ext. Reg. n. 5098 — Dias 23 e 26/11/74)

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se acha a disposição dos mesmos no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do

Estado do Pará (DER-PA), o Edital de Tomada de Preços n. 20/74, referente à construção de Pontes de Madeira de Lei, situadas na Rodovia PA—70.

DIA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Dia 29 de novembro de 1974, às 10:00 horas, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

VALOR DA CAUÇÃO:

Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a ser depositada até às 10:00 horas do dia 28 de novembro de 1974.

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cento e Vinte (120) dias.

Belém, 21 de novembro de 1974

Eng.º José Chaves Camacho
Presidente da C.P.T.P.
(Ext. Reg. n. 5082 — Dias 23, 26 e 27/11/74)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

A V I S O**CONCORRÊNCIA 10/74**

A Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Pará, através da Comissão Permanente de Concorrência, comunica às firmas interessadas que no dia 29 do corrente, às 10:00 horas, estará processando uma Concorrência para aquisição de Equipamento Postal (Mesas, Manipuladores e Conjuntos de Caixas de Assinantes).

Comunica também, que as especificações ou quaisquer outras informações, poderão ser obtidas no Centro de Suprimento, no 3.º andar do Edifício-Sede, sito à Avenida Presidente Vargas, 498, nesta cidade.

Belém, 16 de novembro de 1974.

a) Ilegível
Presidente da Comissão Permanente de Concorrência
(Ext. — Reg. n. 5095 — Dia 23/11/74)

COLETÂNEA DA LEI DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ.

Opúsculo à venda no Arquivo da Imprensa Oficial e no Posto de Vendas — Centro — 13 de Maio, 280. — Preço Cr\$ 15,00

**FUNDACÃO EDUCACIONAL
DO ESTADO DO PARÁ**

EDITAL N. 06/74

De ordem do Excelentíssimo Sr. Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital, Maria Raimunda Tavares Fernandes, Professora Primária, com exercício no Serviço Médico desta Fundação, nesta Capital, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado reassumir o seu Cargo, sob pena de fendo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (ESTATUTO). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial 3 (três) vezes no decorrer de trinta dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1974.

RENILDE SILVA

Chefe do Setor de Pessoal
(Ext. Reg. n. 5003 — Dias: 19, 21 e 23.11.74).

Petróleo Brasileiro S.A.
**P E T R O B R A S
R E N O R**

EDITAL

A Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS/RENOR comunica às firmas especializadas em transporte coletivo que no dia 27 de dezembro de 1974 realizará Tomada de Preços com o objetivo de obter transporte coletivo, para seus empregados, no percurso, Belém/Base do Tapajós/Belém, em camionetas tipo "Kombi".

2. Os interessados em participar da Tomada de Preços receberão especificações do serviço e minuta do contrato a ser firmado, no horário normal de expediente do escritório da PETROBRAS/RENOR, sito na Rodovia Artur Bernardes, n. 5511, Base do Tapajós, nesta cidade, em todos os dias úteis da semana, ou poderão solicitá-los por correspondência (Cx. Postal 1380 Belém, Pará).
3. As firmas não cadastradas na PETROBRAS estarão sujeitas a apresentar, em envelope separado, na ocasião da entrega das propostas, os documentos abaixo discriminados:

I — Personalidade Jurídica

- a) Prova de existência legal da empresa (contrato social ou estatuto e seu registro no D.N.I.C. ou Junta Comercial);
- b) Publicação no DIÁRIO OFICIAL que contenha a transcrição da ata de eleição da última Diretoria, no caso de sociedade anônima, ou alteração do contrato social, nos demais casos.

II — Capacidade Técnica

- a) Relação dos serviços executados ou execução pela empresa, com indicação da espécie, característica, nome do proprietário, valor, prazo de execução, início e conclusão e nome da entidade fiscalizadora, se houver;
- b) Prova de haver executado satisfatoriamente, sob responsabilidade da empresa, ou individual de qualquer de seus sócios, ou como representante efetivo de consórcio, serviços de sua especialidade;
- c) Relação de empregados e prova de que o proponente possui pessoal habilitado para atendimento dos serviços;
- d) Certificado de propriedade dos veículos e/ou promessa de afretamento

ou comprovante de sua encomenda, com respectivo prazo de entrega.

III — Idoneidade Financeira

- a) Certidão negativa de débitos tributários federais, estaduais e municipais;
 - b) Certidão negativa de débitos com o I.N.P.S.;
 - c) Cópia do último balanço da empresa;
 - d) Certidão negativa de títulos protestados.
4. A prova da capacidade técnica será feita mediante atestados fornecidos de preferência por entidades públicas federais, estaduais ou municipais e também por particulares, a critério da PETROBRAS, para os quais o interessado já tenha executado serviços de sua especialidade, podendo anexar fotografias, detalhes de serviços, etc..

5. A PETROBRAS poderá, de acordo com suas conveniências, exigir documentos suplementares, em qualquer época ou oportunidade.

6. A PETROBRAS se reserva o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente ou optar pela anulação da Tomada de Preços, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação por parte dos proponentes, sob qualquer pretexto.

7. A abertura das propostas deverá ocorrer no dia 27 de dezembro de 1974, às quinze (15) horas, no endereço acima, na Sala de Reuniões, ocasião em que os interessados deverão apresentar suas propostas à Comissão de Tomada de Preços.

Belém-Pará, 20 de novembro de 1974
Otávio Benedito de Carvalho Melo
Superintendente da Região de Exploração do Norte
(Ext. Reg. n. 5103 — Dia — 23.11.74)

ANÚNCIOS
**INDÚSTRIA E ARTEFATOS
DE MADEIRA E ALUMÍNIO**

S/A.

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 02 de dezembro próximo às 19 hs. nesta capital à Trav. 1.º de Março, 96, sala 204, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Proposta da Diretoria para doação de um terreno de propriedade da firma. b) O que ocorrer.

Belém, 21 de novembro de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 22274 — Reg. n. 5059 — Dias: 21, 22, 23.11.74).

DECLARAÇÃO

UBIRACY FONSECA COELHO, engenheiro agrônomo, declara para fins de direito, o extravio da 1a via da sua Carteira Profissional emitida pelo CREA da 1a. Região.

Belém, 19 de novembro de 1974.

Ubiracy Fonseca Coelho
(T. n. 22270 — Reg. n. 5054
— Dias: 21, 22 e 23.11.74).

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requerei inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará da Ordem dos Advogados do

Brasil, o bacharel em direito LAUDOMÍCIO NAZARETH DE LIMA FERREIRA.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 19 de novembro de 1974.

as) OSWALDO NASSER TUMA

1º Secretário
(T. n. 22.279 — Reg. n. 5.070 —
Dias 22, 23 e 26.11.1974)

**NORTUBO S.A. — TUBOS E
PERFILADOS**
C.G.C. n. 04.939.971/001

2a. CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária
Pelo presente, ficam convocados os senhores Acionistas de NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS, à comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, na próximo dia 28 de no-

sembro de 1974, às 9:00 horas, em sua Convocação, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, 351 — conjunto — 404 nesta Capital, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Reforma dos Estatutos Sociais;
- b) Renúncia de Diretores e eleição de substitutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 20 de novembro de 1974.

AFONSO FURTADO DE LIMA

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 5.080 — Dias
22, 23 e 26.11.74)

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — TUPLAMA
C.G.C. n. 04.934.220/001

za. CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente, ficam convocados os senhores Acionistas de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — "TUPLAMA", à comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 28 de novembro de 1974, às 11:00 horas, em 2a. Convocação, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, 351 — conjunto 404, nesta Capital, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Reforma dos Estatutos Sociais;
- b) Renúncia de Diretores e eleição de substitutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 20 de novembro de 1974.

AFONSO FURTADO DE LIMA

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 5.080 — Dias
22, 23 e 26.11.74)

**COMPANHIA DE FIACÃO E
TECELAGEM DE JUTA
DE SANTARÉM**

"TECEJUTA"

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO

Capital Autorizado Cr\$ 8.638.143,00 —
Capital Integralizado: Cr\$ 7.831.458,00
C.G.C. n. 05.706.767/001

Assembléia Geral Ordinária — Edital de Convocação

1.º Convocação às 15:00 horas
2.º Convocação às 17:00 horas
3.º Convocação às 19:00 horas

1 — Ficam os Senhores Acionistas desta Companhia, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 06 de dezembro de 1974, no horário acima, em sua sede social, à Avenida Senador Augusto Meira s/n, bairro da Prainha, nesta cidade de Santarém, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstraçao da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social 72/73, findo em 31 de outubro de 1973;

b) — ratificação das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais de 27 de agosto de 1973 e constantes das Atas publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 22614 de 20.09.73, página 11 a 14;

c) — eleição de Diretoria para o biênio 1974/76 e fixação de seus honorários;

d) — eleição do Conselho Fiscal para o exercício 1974/75, inclusive fixação de honorários;

e) — o que ocorrer.

2 — De acordo com anúncios constantes do DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 24, 25 e 26 de outubro pretérito, e jornal "O Liberal" edições de 27, 28 e 29 do mesmo mês, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.40, correspondente ao exercício social 1972/1973.

Santarém (Pa), 18 de novembro de 1974.

Geraldo Guajaraense Braga Dias
Presidente — CPF 004354492
(T. n. 22271. Reg. n. 5058 — Dias —
21, 22 e 23.11.74)

**Companhia Agropecuária
do Rio Jabuti**

C.G.C. 05.511.399/001

**Assembléia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. Acionistas da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de novembro de 1974 às 10 horas, na sede social na Fazenda Rio Jabuti, quilometro 69 da Rodovia BR-010, Município de Irituia-Pará, para a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento do Capital Social de Cr\$ 14.428.200,00 para ... CR\$ 43.000.000,00 mediante subscrição, compreendendo ... 25% em ações ordinárias e ... 75% em ações preferenciais, com consequente reforma estatutária, conforme proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal;

b) — Assuntos de interesse social.
Irituia, 21 de novembro de 1974.

Dr. LUIZ DUMONT VILLARES
Presidente
(T. n. 22284 — Reg. n. 5099 — Dias ..
23, 26 e 27.11.74)

Cartões de Felicitações

Natalinas

**Confeccionamos vários
modelos.**

**Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.**

AGRO PECUÁRIA SANTA

JÚLIA S.A.

C.G.C. — 04.799.177/001

CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas de "Agro Pecuária Santa Júlia S.A.", para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 02 de Dezembro de 1974, às 9:00 horas em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, 351, conjunto 606, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Proposta da Diretoria para desmembrar as ações preferenciais a subscrever, do Capital em 2 (duas) classes: A e B.

b) — Reforma e alteração dos estatutos sociais.

c) — o que ocorrer.

Belém, 21 de Novembro de 1974

SALIM FELICIO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 5105 — Dias — 23, 26 e
27.11.1974)

CARTÕES DE VISITAS

**Confeccionamos vários
modelos.**

**Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.**

Tribunal de Contas

Presidente: MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EDITAL N. 14/74

PROCESSO N. 29.836

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias Sr. Manoel Quirino de Souza, Presidente do C.D.M. do S.A.A. de Santana do Araguaia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Regimento art. 169, cita através do presente Edital, que será publicado, três (3) vezes no prazo de (10) dias, no Diário Oficial o Sr. Manoel Quirino de Souza, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Águas de Santana do Araguaia, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa, nos autos do Processo n. 29.836, referen-

te à prestação de Contas do S.A.A. de Santana do Araguaia, exercício financeiro de 1972.

Belém, 12 de novembro de 1974.

Márcio Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3662 — Dias: 14, 19 e 23.11.74).

RESOLUÇÃO N. 6.017

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de novembro de 1974.

Considerando a solicitação do Exmo. Sr. Dr. Pedro Bentes Pinheiro, Auditor deste Tribunal (Documento protocolado sob o n. 04314, de 30.10.1974).

R E S O L V E:

Conceder ao Excelentíssimo Senhor

Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de novembro de 1974.

Márcio Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Impedida de votar

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Trado

(G. Reg. — n. 3602)

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ACÓRDÃO N. 9.347

Classe: XIII — n. 642

Processo: 2598-74

Autos: de Consulta do Município de Juruti

Consultante: Presidente da Câmara Municipal

Objeto: Sobre a possibilidade de realizar eleição para escolha de novos vereadores para completar o período do mandato.

Relator: Romão Amoêdo Neto.

EMENTA: Tratando-se caso concreto, não se conhece de consulta.

O Presidente da Câmara Municipal de Juruti, consulta a esta Colenda Corte, sobre a possibilidade de realização da eleição para vereador a fim de preencher uma vaga na Câmara, em virtude dos suplentes não possuirem documentos necessários para poderem assumir o cargo.

Ouvido o Ministério Público, este opinou não ser possível a realização de eleições municipais por contrariar a Constituição Federal, com a redação que lhe deu a emenda n. 1, de 1969, no seu art. 15 promulgada posteriormente ao Código Eleitoral.

Realmente tem razão o Dr. Procurador Regional, ac se pronunciar às

fls. onde analisa os motivos porque não pode ser realizada eleição pela ausência de pressupostos legais, parecer o qual adotamos.

Além do mais a consulta constitui caso concreto, e na forma do Regimento Interno deste Tribunal afasta-se de seu conhecimento.

Assim sendo, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juruti, pelas razões contidas na Ementa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1974.

aa) Antonio Koury, Presidente; Romão Amoêdo Neto, Relator; Ricardo Borges Filho, José Anselmo de Figueiredo Santiago, Nelson Silvestre Amorim, Diniz Lopes Ferreira, Laercio Dias Franco, Almerindo Trindade, Procurador Reg. Substituto.

ACÓRDÃO N. 9.348

Classe: V n. 4

Processo: 2856-74

Autos: de Exceção de Suspeição (Belém).

Excipiente: Movimento Democrático Brasileiro.

Excepto: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Procurador Regional Eleitoral, substituto.

Relator: Romão Amoêdo Neto.

EMENTA: Não se conhece da exceção, quando formulada de modo genérico.

O Movimento Democrático Brasileiro, secção do Pará, por seu Delegado Dr. Vicente de Paula Queiroz, com fundamento no parágrafo 2º do art. 28, combinado com o art. 20 do Código Eleitoral, argui a suspeição do Dr. Almerindo Trindade, nos julgamentos de interesse da Aliança Renovadora contra o Movimento Democrático Brasileiro, por ser o Dr. Procurador Regional em substituição parente consanguíneo do Sr. Milton Trindade, que concorre à vaga de suplente de Senador nestas eleições, e que também mantém parentesco afim com o Sr. Gabriel Hermes Filho, candidato a Deputado Federal, ambos da ARENA.

Ouvido o Excepto, este opõe-se contra a pretensão do Excipiente argumentando inicialmente, que suspeição deve ser declarada ou arguida em cada caso e não de forma genérica.

Que a suspeição forçosamente deve ser considerada ilegítima nos termos do parágrafo 3º do art. 28 do Código Eleitoral, de vez que o excepto já funcionou

em processo de duas agremiações, e implicitamente foi aceito pelo excipiente.

Diz que Aliança Renovadora Nacional, é partido político e portanto pessoa jurídica de direito público interno, e um dos efeitos dessa personificação é exatamente ter existência distinta da dos seus membros.

Que o alegado interesse do Sr. Milton Trindade em todos os processos que envolvem a ARENA não se justifica, como candidato a suplente de Senador, sua eleição não depende do número de votos destinados ao partido, pois será eleito a Senador o candidato nominalmente mais votado, e suplente o candidato registrado com o Senador.

Quanto ao alegado parentesco por afinidade com o Dr. Gabriel Hermes Filho não é verdadeiro, pois este manteve afinidade com o excepto, por ter sido casado com sua tia a qual já fale-

ceu, conforme provou com a certidão de óbito, e em consequência extinguiu-se o vínculo de afinidade.

E o Relatório:

A exceção de suspeição se levanta contra aqueles que em virtude de certas circunstâncias não terão presumivelmente condições, e a necessária isenção de ânimos, para poder se pronunciar ou julgar a causa que lhe esteja afeta.

No caso dos presentes autos, a suspeição do ilustre Dr. Procurador Regional em substituição, é de ordem legal, por ser o mesmo parente consanguíneo do Sr. Milton Trindade, candidato a suplente de Senador pela ARENA.

A suspeição foi arguida de modo genérico isto é, em todos os processos em que a ARENA esteja em oposição com o M.D.B., o que não é admissível, pois ainda que existindo o alegado impedimento, não serão todos os proces-

sos em litígio entre os dois partidos de interesse do Sr. Milton Trindade.

É evidente que a suspeição deve ser arguida de forma concreta, isto é, em cada caso específico, para poder ser apreciada e não como pretende a excipiente, razão por que não conheço do pedido.

Ante o exposto, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo a preliminar não conhecem de exceção arguida, pelas razões contidas na Ementa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de novembro de 1974.

a) Antonio Koury, Presidente; Ro-mão Amoêdo Neto, Relator; Ricardo Borges Filho, José Anselmo de Figueiredo Santiago, Nelson Silvestre Amorim, Diniz Lopes Ferreira, Laercio Dias Fran-
co e Almeida Trindade, Procurador

(G. — Reg. n. 3741)

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário : Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL EDITAL DE PRAÇA

O Dr. STÉLIO BRUNO DE MENEZES, Juiz de Direito da 2.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 12 do mês próximo (Dezembro) e do ano corrente 1974 às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, à porta da sala de audiências da 2.ª Vara, irão à público pregão de vendas e arrematação em Edital de Praça, os seguintes bens pertencentes à Alberto Chicre Miguel Bitar, na ação executiva que lhe move Mário Pinheiro Guedes, constantes de :

TERRENO EDIFICADO nesta cidade à Avenida Independência coletado sob o n.º 735, do plaqueamento moderno, antigo 365, trecho compreendido entre às Travessas 3 de Maio e 14 de Abril, medindo dez metros de frente por quarenta e cinco ditos de fundos (10,00 x 45,00) confinando de ambos os lados com quem de direito, com as características que seguem : — Construção toda em alvenaria, de dois pavimentos, estilo bungalow, com muro baixo em alvenaria de frente e gradil de ferro, recuada do alinhamento da rua por um jardim com passeios em São Caetano, entrada lateral de ser-

vico, diversas janelas de frente e pelos laterais, contendo no seu interior : — sala de visitas, sala de música, banda auxiliar e quarto, com todas essas dependências com os pisos em tacos, copacozinha e banheiro com pisos mosaicos e paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar, dependências para empregados e quintal murado. — No segundo pavimento sobre laje de concreto armado, contém, cinco dormitórios, hall de escada e sala de banho completa, avaliado em Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros (CR\$ 150.000,00);

TERRENO EDIFICADO situado à margem direita da Estrada do Coqueiro, sem número, medindo cento e vinte metros de frente por duzentos de fundos (120m,00 x 200ms,00) ou o que tiver e for realmente encontrado, a começar por um igarapé sem denominação até um estreito de jaranã, cercado de arame farpado, limitando-se aos fundos com uma estrada sem denominação, contendo uma edificação de madeira, em forma de chalé, poço de água potável em alvenaria com tanque construído sobre pilares de cimento armado, viveiros para galinhas e diversas árvores frutíferas, avaliado em Cinquenta Mil Cruzeiros (CR\$ 50.000,00).

TERRENO EDIFICADO com uma construção em alvenaria e tabique, cobertura de telhas de barro comum, em

estado de ruínas, coletado sob o número 1.091, situado à Travessa Mauriti, nesta cidade, medindo nove metros de frente por sessenta ditos de fundos (9,00 x 60m,00) ou o que tiver e for realmente encontrado, no trecho compreendido entre à Avenida Pedro Miranda e Estrada Nova, avaliado em dez mil cruzeiros (CR\$ 10.000,00).

CASO não haja comprador para os bens praticados, pelos preços consignados nas avaliações, os mesmos serão levados à leilão no dia 23 do mês de Dezembro de 1974, no mesmo local, a quem mais der.

QUEM PRETENDER arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao portero dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, portero dos auditórios e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 dias do mês de novembro de 1974.

— Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no im-

pedimento eventual da escrivã o escrevi.
 (a) Dr. STÉLIO BRUNO DOS SANTOS
 MENEZES

Juiz de Direito da 2a. Vara, da Comarca
 da Capital do Estado do Pará, etc.
 (T. n. 22283 — Reg. n. 5097 — Dia ...
 23|11|74)

COMARCA DE CASTANHAL
Poder Judiciário
da Comarca de Castanhal
ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES, Juiz de Direito desta Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc..

Faco saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, por parte do Sr. Alcides Nery Mourão, por intermédio de seu advogado, Dr. Raimundo Batista de Moraes Lima, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal. Alcides Nery Mourão, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa Primeiro de Maio, 1212, devidamente assistido de sua mulher D. Carmem Pena Mourão, brasileira, doméstica, vem, à presença de V. Exa. através de seu advogado que a presente subscreve, ut instrumento de procuração em anexo, profissional devidamente habilitado na O.A.B.Pá, sob o n.º 1146, CPF 006446412, com Banca de Advocacia situada nesta cidade à Avenida Barão do Rio Branco n.º 2322, Fone: 214, expor e requerer o seguinte: 1 — Que o suplicante como é público e notório, judicialmente confirmado através Justificação, vem possuindo, há mais de vinte anos, sem qualquer oposição de quem quer que seja, o lote de terreno situado à Travessa 1.º de Maio, nesta cidade de Castanhal, medindo cento e quarenta e três (143) metros de frente por, digo, cento e sessenta e quatro (164) metros pela lateral direita e cento e oitenta e quatro (184) metros pela lateral direita (certidão da sentença de Justificação, anexa). 2 — Que, referido terreno tem como confinantes, propriedade de Benedito Belmiro da Cunha, Raimunda Moreno de Lima, José Lauro da Silva, Lauro Alves Cardoso e Wilson de Oliveira Cardoso. 3 — Que o terreno, objeto da presente ação, não se encontra transcrita nem inscrito em nome de terceiros no Registro de Imóveis desta Comarca e tão pouco pertence ao Patrimônio Municipal (certidão anexa). 4 — Que, todos os confinantes do terreno e demais vizinhos sempre o tiveram como legítimo proprietário do imóvel referido. 5 — Que aquele que por vinte anos, sem inter-

rupção nem oposição possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio independente de título de boa-fé, que em tal caso, se presume, podendo requerer ao Juízo que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis (art. 550 do C. Civil). Isto posto, já justificada a posse, requer, nos termos do art. 941 e seguintes do C.P.C. a — a citação dos confinantes e, por edital, dos demais possíveis interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a ação no prazo de quinze dias; b — Que seja dado ciência por carta, para que manifeste interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município; c — Que seja intimado o ilustre Promotor de Justiça desta Comarca, para acompanhar o feito. Anexando uma cópia, digo, uma planta do terreno usucapiendo e dando a causa o valor de Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros) para efeitos fiscais. Pede e espera deferimento. Castanhal, 24 de outubro de 1974. (a) Raimundo Batista de Moraes Lima — Advogado, e nela exarei o despacho do teor seguinte: Citem-se por edital no jornal de maior circulação, os confinantes. Também citem-se o Domínio da União, Governo do Estado e Prefeitura Municipal. Castanhal, 4.11.74 (a) Carlos Gonçalves — Juiz de Direito. Em virtude do que mandei expedir o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito e chamo todos os interessados, ausentes e desconhecidos, que por ventura haja para assistir a propositura de uma ação de Usocapião de um lote de terreno situado à Travessa Primeiro de Maio, nesta cidade, medindo cento e quarenta e três (143) metros de frente, cento e sessenta e quatro (164) pela lateral direita e cento e oitenta e quatro (184), tendo como confinantes, propriedades de Benedito Belmiro da Cunha, Raimunda Moreno de Lima, José Lauro da Silva, Lauro Alves Cardoso e Wilson de Oliveira Cardoso e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e execução, sob pena de revelia. O presente edital será fixado na porta dos Auditórios e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos cinco (5) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, (a) Illegível, Escrivão, datilografei e subscrevi.

Carlos Fernando de Sousa Gonçalves
 Juiz de Direito

(T. n. 22288 — Reg. n. 5102 — Dia ...
 23.11.1974)

JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE BREVES PARA
Pretoria de Portel
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO
DE TRINTA (30) DIAS
 A Doutora Raimunda Gomes, Pret.

ra do Terceiro Termo Judiciário ..
 (Portel) Comarca de Breves,

Faz Saber a quantos este Edital com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Orisvaldo de Sousa Gomes há sido proposta perante este Juízo a petição do teor seguinte: "Exmo. Drs. Pretora do Terceiro Termo Judiciário (Portel) Comarca de Breves-Jará. Orisvaldo de Sousa Gomes, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado neste município, vem com o maior acatamento por seu procurador abaixo firmado (mandato incluso), para propor perante esse Egriego Juízo, a competente ação de usufruição, nos termos dos artigos 941 usque 945 do Código de Processo Civil e 550 do Código Civil Brasileiro, propondo-se provar: I — Que o requerente está na posse mansa, pacífica e ininterrupta de uma sorte de terras denominada "Ponta-Grande" situado na margem direita do rio Piçajá, para onde faz frente, neste município, que mede 3.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos e limita-se pelo lado de cima com o igarapé "Porto-do-Campo", com a posse que tem o mesmo nome, na qual reside João Silveira; pelo lado de baixo com o igarapé "Bajacu", com a posse que tem a mesma designação, onde reside Maximiano Portilho, e pelos fundos com terras devolutas do Estado. II — Que a posse em apreço remonta há mais de vinte (20) anos, pois ali o requerente nasceu, vive, reside e trabalha, tendo na mesma casa da moradia e diversas benfeitorias tais como roçados e outras plantações frutíferas, sendo continuador dos direitos possessórios de seu genitor natural Francisco Lima, primogenito possuidor e em nome quem a mesma se achava, sendo pelo requerente dada e a registro no IERA e posteriormente no INCRA para cadastro como prova com o documento anexo III — Gur, finalmente, por isso mesmo deve a presente ação ser julgada procedente, admitindo o petiçionário justificá-la com as testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão independentemente de identificação, com as dimensões e configurações do imóvel acima indicadas, determinando ainda V Excia., as citações dos confinantes e interessados certos e incertos, como preceituado no artigo 912 e seus parágrafos e 231 e seguintes, todos do CPC, citando também seus cônjuges se casados, forem para efeito de contestação do pedido, seguindo-se os demais trâmites legais, sendo afinal reconhecido por sentença o domínio e posse do requerente sobre a aludida área e dando à presente para efeito da Taxa Judiciária o valor de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), P. e E. — Deferimento. — Portel-Pará, em 13 de novembro de 1974. a) p.p. — Raimundo Nonato da Silva — Cart. 33 — CPF — 01455233.

Testemunhas de justificação — 1) Joaquim Monteiro da Silva Maciel, casado, funcionário público municipal; 2) — Joaquim Freire Evangelista — brasileiro, solteiro, lavrador, e Venâncio Corrêa da Miranda — brasileiro, casado, lavrador, — todos residentes e domiciliados neste município". DESPACHO: Julgo procedente a justificação feita nestes autos para que produza seus legais efeitos. Prossiga-se na forma, publicando-se Edital com o prazo de trinta (30) dias no Órgão Oficial do Estado, deixando-se de fazê-lo em jornal local por inexistir qualquer periódico na Comarca. Findo o prazo em alvará os autos conclusos. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade aos catorze dias do mês de novembro de 1974 Eu, Agripino Anunciação Maciel de Freitas, Escrivão o datilografei e subscrevi. A Doutora Pretora do Terceiro Termo Judiciário (Portel) Comarca de Breves-Pára. O referido é verdade. Agripino Anunciação Maciel de Freitas, Escrivão. Raimunda Gomes, Pretora.

(T. n. 22287 — Reg. n. 5100 — Dia: 23.11.74).

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 28 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

Recurso Cível "Ex-Ofício" e Apelação Cível da Capital

Recorrente: O Doutor Juiz de Direito da 6a. Vara Cível.

Apelante: O Estado do Pará (Doutor Artemis Leite da Silva).

Recorrida e Apelada: Agro Pecuária Paraporã S.A. (Doutor Francisco Orlando Junquira Franco).

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho.

Recurso Cível "Ex-Ofício" de Cametá Recorrente: O Doutor Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos: Herundino Benassuly Moreira e outros (Doutor Joaquim Serrão de Castro).

Relator: Desembargador Edgard Vianna.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de novembro de 1974

Gengis Freire

Subsecretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 3749)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar: as seguintes pessoas: — Luiz Alipio de Moraes Nunes e Maria Valquiria Costa Norat, ele filho de Alipio Nunes e Osmanina Paula de Moraes Nunes, ela filha de Laureno de Macêdo Norat e Benedicta de Jesus Costa de Macêdo Norat, sot.: — Antonio Aguiar Martins Gomes e Selma Badarane Nicola, ele filho de Valdemiro Martins Gomes e Alda Aguiar Gomes, ela filha de Antonio Miguel João Nicolau e Eneida Radarane Nicolau, sot.: — Paulo Ferreira de Souza e Raimunda da Graça da Silva Viana, ele filho de Francisca Ferreira de Souza, ela filha de Adolfo Agostinho Viana e Edwiges da Silva Viana, sot.: — Monoru Hoshi e Eliana Maria Figueiredo Moraes, ele filho de Ryoji Hoshi e Michi Roshi; ela filha de Luiz Figueiredo Moraes e Ormira Odalea Figueiredo Moraes, sot.: — Luiz

Guilherme Andrade Lopes e Ana Maercedes Souza de Macedo, ele filho de Raimundo Cardoso Lopes e Fátima Andrade Lopes, ela filha de Raimunda Merces Freitas de Souza, sot.: — Raimundo Roque Araujo de Almeida e Sandra Maria Monteiro Pereira, ele filho de Vicente Ferreira le Almeida e de Hermenegilda Araújo de Almeida, ela filha de Maria Monteiro Pereira, sot.: — Ivanir da Costa Maia e Ana Corrêa Fôro, ele filho de Raimundo Maia e Laura da Costa Maia, ela filha de Felipe Fôro e Luiza Corrêa Fôro, sot.: — Eduardo Bastos Cabral e Regina Coeli Marques Paraguassu, ele filho de Mauricio Cabral e de Orlando Bastos Cabral, ela filha de Amadeu de Lima Paraguassú e Castinelli Marques Paraguassú, sot.: — Pedro Cesar Pinheiro Sur e Tereza Mendonça dos Santos, ele filho de Elias Sabaa Sur e Gláucia Pinheiro Sur, ela filha de Luiz Nogueira dos Santos e Naldi Mendonça dos Santos, sot.: — Paulo Ivan Souza de Moraes e Eutalia Carneiro Cavalcante, ele filho de Albina Souza de Moraes, ela filha de Mário de Assis Cavalcante e Maria de Nazaré Carneiro Cavalcante, sot.: — Eurico da Cruz Moraes e Sonia Maria Mascarenhas Barbosa, ele filho de Manoel Gregório de Moraes e Sebastiana de Campos Moraes, ela filha de Manoel Alves Barbosa e Inês Mascarenhas Barbosa, sot.: — Antonio Sergio da Silva Lopes e Regina Maria Sobreira de Araujo Fonseca, ele filho de Vitor Manoel Lopes e Luzia da Silva Lopes, ela filha de Leandro Pinheiro da Fonseca e Mary Corrêa de Araujo Fonseca, sot.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie os para fins de direito. Belém, 21 de novembro de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 22089. Reg. n. 5096—Dia—23/11/74)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2.ª JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Antonio Carlos Rocha Ferreira, reclamante-exequente, nos autos do processo n. 2a. JCJ—1.167/73, em que é reclamado - executado Alberto Ferreira Dias, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer na Secretaria desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de indicar bens à penhora.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, 20 de novembro de 1974.

Maria Luíza Marinho
Chefe de Secretaria em substituição

EDITAL DE PENHORA

Pelo presente Edital, fica notificado a Construtora Sigo, Sociedade Construtora Franco Brasileira Ltda. — FRANBRASIL que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi penhorado, o bem abaixo descrito, no processo n. 2a. JCJ—886/72 e anexos, em que é reclamado-executado e são reclamantes-exequentes João dos Passos Martins e outros, e que tendes o prazo de cinco (5) dias, para interpor embargos à penhora:

"Um Apartamento, no 4o. andar do edifício situado à Arcipreste Manoel Teodoro, 359, de número 402, com sala de visita, sala de jantar, dois quartos, cozinha, banheiro e um pátio. Com aproximadamente 10 metros quadrados de área total.

Dado e Passado nesta cidade de Belém, em 20 de novembro de 1974. Eu, Marileia Conde, Aux. de Serv. Judiciário—E, datilografei. E eu, Maria Luíza Marinho, Chefe de Secretaria em substituição, o subscrevi.

Marilda Wanderley Coelho Vianna

Juíza Presidente

(G. — Reg. n. 3732).

MANDADO DE CITAÇÃO

Para Interposição de embargos à execução, na forma abaixo:

A Doutora Marilda Wanderley Coelho Vianna, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Mando ao Oficial de Justiça desta Junta, que à vista do presente mandado,

por mim assinado, no seu cumprimento Cite o Governo do Estado do Pará — Matadouro Maguari, executado no Processo n. 2a. JCJ—925/74, em que é exequente Salomão da Conceição Pereira, para interpor Embargos à Execução, no prazo de dez (10) dias nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.

Findo o prazo sem que haja manifestação do executado será expedida Carta Requisitória da importância devida ao exequente acrescida de juros e correção monetária e custas.

O Que Cumpra na Forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Marileia Conde, Aux. de Serviço Judiciário—B, datilografei. E eu, Maria Lúiza Marinho, Chefe de Secretaria, Substituta, subscrevi.

O JUIZ:

Marilda Wanderley Coelho Vianna
Juíza do Trabalho Substituta, no
exercício da Presidência da 2a.—
JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 3731).

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Marilda Wanderley Coelho Vianna Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber, pelo presente Edital, que fica citada a Construtora Setege, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 921,18 (novecentos e vinte e um cruzeiros e dezoito centavos), correspondente ao principal e custas a que foi condenada no processo n. 2a. JCJ—738/74, em que é reclamada executada e Benedito Fernandes de Avis, reclamante-exequente.

Caso não pague nem garanta a dívida no prazo supra mencionado, fica desde logo ciente, de que será realizada penhora em tantos bens quantos forem necessários para integral pagamento da dívida.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 20 de novembro de 1974. Eu, Marileia Conde, Aux. de Serviço Judiciário—B, datilografei. E eu, Maria Lúiza Marinho, Chefe de Secretaria em substituição, subscrevi.

Marilda Wanderley Coelho Vianna
Juíza Presidenta
(G. — Reg. n. 3732).

3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo n. 3a. JCJ—573/74
Reclamante: Raimundo Rodrigues Costa Filho

Reclamada: Escola Profissional São José

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada Escola Profissional São José na pessoa de seu representante Padre Egino Sala, reclamada no processo n. 3a. JCJ—573/74, em que é reclamante, Raimundo Rodrigues Costa Filho, para tomar ciência da decisão prolatada no dia dezenove (19) de agosto do corrente ano, no processo acima mencionado, do seguinte teor:

"Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente em parte a condenação, para condenar a reclamada Escola Profissional São José a pagar ao reclamante Raimundo Rodrigues Costa Filho, a importância de três mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 3.300,00) a título de aviso prévio, indenização de antiguidade com o prejulgado vinte (20), férias em dobro e simples e gratificação natalina referentes aos anos de 1972, 1973 e proporcional de 1974. Improcedentes as horas extraordinárias e a gratificação natalina de setenta e hum, por falta de amparo legal. À condenação devem ser acrescentados juros de mora e correção monetária de lei. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação na quantia de Cr\$ 172,26 e pelo reclamante sobre o valor das parcelas indeferidas, que com o ilíquido se arbitra em Cr\$ 600,00 na quantia de Cr\$ 53, digo, em Cr\$ 1.000,00 na quantia de Cr\$ 77,70, de cujo pagamento fica isento na forma da lei.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em doze de novembro de 1974.

Maria das Mercês Netto Pereira
Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 3734).

Processo n. 3a. JCJ—676/74
Reclamante: Luiz Reginaldo Ferreira Gomes

Reclamado: Lopes Engenharia Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Lopes Engenharia Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamado no processo n. 3a. JCJ—676/74, em que é reclamante Luiz Reginaldo Ferreira Gomes, para se manifestar no prazo de cinco (5) dias sobre os cálculos de correção monetária, efetuados pela Secretaria desta Junta, no valor de Cr\$ 1.010,78 (hum mil e dez cruzeiros e setenta e oito centavos), inclusive custas.

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 14 de novembro de 1974.

Maria das Mercês Netto Pereira
Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 3737).

Processo 3a. JCJ—736/74

Reclamante: Fazenda Nacional

Executado: João Feitosa Mourão

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente fica citado o senhor João Feitosa Mourão, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 77,70 (setenta e sete cruzeiros e setenta centavos) correspondente às custas a que foi condenado nos termos do arquivamento do processo 3a. JCJ—736/74 ajuizado contra Dino da Silva Marinho.

Caso Não Pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Elizabeth Cruz, T.S.J.—A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

Eunice Souza Botelho
Presidenta da 3a. JCJ de Belém
em exercício

(G. — Reg. n. 3733).

Processo 3a. JCJ—716/74

Exequente: Fazenda Nacional

Executada: Francisco Carneiro da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citado o Sr. Francisco Carneiro da Silva, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), correspondente às custas a que foi condenado no processo 3a. JCJ—716/74 ajuizado contra Empresa de Engenharia Zenith Ltda.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que compra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Elizabeth P. Cruz, TSJ-A, datilografei. E eu, Alice B. Dias, p/Chefe da Secretaria, subscrevi.

EUNICE SOUZA BOTELHO

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência das Execuções da 3a. JCJ-Belém

(G. — Reg. n. 3736)

Processo 3a. JCJ-813/74.
Exequente: Maria da Conceição Silva Alves.
Executado: Tibúrcio Barros.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citado o Sr. Tibúrcio Barros, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), correspondente ao acordo homologado por esta Junta no processo 3a. JCJ-813/74 em que é reclamante Maria da Conceição Silva Alves.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpria, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Elizabeth P. Cruz, TSJ-A, datilografei. E eu, Alice Barreiros Dias, Chefe da Secretaria, subscrevi.

EUNICE SOUZA BOTELHO

Juiza do Trabalho, Substituta, na Presidência da 3a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 3736)

Processo 3a. JCJ-918/74 e anexo.
Reclamantes: Manoel Santana dos Santos e Evaldo Mendes da Silva.
Reclamada: Rodoregis Transportes Comércio e Representação Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citada a firma Rodoregis Transportes Comércio e Representação Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.882,44 (dois mil oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e quarenta e quatro centavos), correspondente ao principal e custas devidas nos termos da sentença prolatada no processo 3a. JCJ-918/74 e anexo, em que são reclamantes Manoel Santana dos Santos e Evaldo Mendes da Silva.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpria, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1974. Eu, Elizabeth P. Cruz, T.S.J.-A, datilografei. E eu, Alice Barreiros Dias, p/chefe da Secretaria, subscrevi.

A Juíza:

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Presidente da 3a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3735)

Processo n. 3a. JCJ-784/74.
Exequente: Manoel Cândido da Silva.
Executado: Divanildo Gomes Rocha.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citado o Sr. Divanildo Gomes Rocha, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 551,80 (quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e oitenta centavos), correspondente ao acordo homologado por esta Junta no processo n. 3a. JCJ-784/74, em que é reclamante Manoel Cândido da Silva.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpria, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Amélia Aldina Matos Zygmantas, TSC-B, datilografei. E eu, Alice B. Dias, Chefe da Secretaria, em substituição.

ANTÔNIO SOARES ARAÚJO

Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício da Presidência da 3a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 3738)

**5. JUNTA DE CONCILIACÃO
E JULGAMENTO DE BELEM**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Empresa de Engenharia Zenith Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo 5a. JCJ-1033/74, em que é reclamante Valdir Magno Silva, de que foi ajuizada no dia 29 de outubro de 1974, a reclamação do referido reclamante, que pleiteia da reclamada a título de aviso prévio, férias, gratificação de natal, FGTS, salários, horas extras, baixa na carteira de trabalho, na quantia de... Cr\$ 506,00 (quinhentos e seis cruzeiros), conforme Termo de reclamação; sendo designado o dia 02 de dezembro de 1974, às 13:00 horas, para audiência de instrução e julgamento do feito, que será realizada perante esta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, número 750, 3º, bloco 20, andar; que nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3); que o seu não comparecimento à referida audiência implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe, entretanto, facultado fazer-se representar por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o

preponente. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos doze dias do mês de novembro de 1974. Eu, Cecília Chagas Monteiro, Aux. de Serviços Judiciários, classe B, datilografei. E eu, José Alexandre de M. Junior, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

Visto:

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 5a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 3703)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Camal Ltda. Armindo Pinheiro, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo n. 5a. JCJ-916/74, em que é reclamante Francisco Silva Viana, menor, assistido por Raimundo Miranda Viana, de que foi protocolada nesta 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a reclamação do referido reclamante, que pleiteia da reclamada a título de aviso prévio, férias, grat. de natal, indenização, horas extras, descanso remunerado, diferença de salário e anotação de carteira de trabalho, a quantia de Cr\$ 12.820,04 (doze mil oitocentos e vinte cruzeiros e quatro centavos) e ilíquido; que foi designado o dia 18 (dezoito) de dezembro, às treze horas e trinta minutos (13:30h), para a audiência de instrução e julgamento do feito, que será realizada na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, n. 750, nesta cidade; que nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3); que o seu não comparecimento à referida audiência implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe, entretanto, facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 1974. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Aux. Serv. Judiciários B. datilografei. E eu, José Alexandre de Melo Junior, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Visto:

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 5a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 3704)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado para ciência, José Nazareno Souza Maçedo, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do

processo n. 5a. JCJ 389/74, em que é reclamado Vanda Leite Ribeiro, na decisão prolatada por esta Junta, do teor seguinte: — "Resolve a 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar o reclamante José Nazareno Souza Macedo, carecedor do direito de ação nesta Justiça contra a reclamada, Vanda Leite Ribeiro. Custas pelo reclamante de Cr\$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado para efeito de ação, isto é, Cr\$ 400,00, de que desde já fica isento, uma vez que percebe salário inferior ao dobro do mínimo regional". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 14 dias do mês de novembro de 1974. Eu, Cecília Chagas Monteiro, Auxiliar de Serviços Judiciais, classe B, datilógrafei. E eu, José Alexandre de M. Júnior, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

Visto:

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO — Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 5a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 3723)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Vitorino Estácio no Medeiros, que se encontra em lugar incerto e ignorado, exequente nos autos do processo n. 5a. JCJ 137/72 em que é reclamado-executado Sebastião de Souza Fernandes para comparecer à Secretaria desta Junta no prazo de cinco (5) dias, a fim de informar onde a executada possui bens penhoráveis, referentes ao processo supra. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 14 dias de novembro de 1974. Eu, Cecília Chagas Monteiro Aux. Servs. Judiciais, classe B, datilógrafei. E eu, José Alexandre de M. Júnior Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

Visto:

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO — Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 5a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 3724)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Manoel Idiel Fernandes, reclamante n. 5a. JCJ-1963/73, em que é reclamante Orlando José Mendes dos Santos, que se encontra em lugar incerto e ignorado para comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias, a fim de se manifestar sobre os cálculos de fls. 41/42, dos autos do processo em referência. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 1974. Eu, Cecília M. C. Monteiro, Aux. de Serviços Judiciais, classe B, datilógrafei. E eu, José Alexandre de M. Júnior, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

Visto:
HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da 5a. JCJ de Belém
23/11/74
(G. — Reg. n. 3739)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ PORTARIA n. 4/74 DE 29 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do tel. n. 75 da Ilma. Sra. Diretora Substituta da Secretaria Geral do TRT da 8a. Região,

RESOLVE:

Autorizar a prestação, pelos senhores funcionários CLODOALDO MAIA DE ANDRADE, Técnico Judiciário—A, MARINOEL VIEIRA FACANHA, Aux. Judiciário—B e JOSÉ DE SOUZA NAZARE, Aux. de Portaria, Nível 8—B, de 60 (sessenta) horas extras, para cada um, no período de 29/10 a 9/12/74.

Dê-se ciência aos interessados e curva-se.

Secretaria da JCJ de Macapá(AP),
29.10.74.

MARIA ADELIA DE SENTO-SÉ
GRAVATA — Juiza Presidente da
JCJ de Macapá

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, em data de 12 de novembro de 1974, conforme Processo TRT P-824/74

(G. — Reg. n. 3626)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO**NOTA N. 99/74**

Fim cumprimento ao artigo 149, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, ficou saber que nos autos do Processo TRT RP 70/74, relativo ao precatório requisitório s/n de 13/9/74 referente aos processos JCJ ITA 76/78 e 79/73 oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em que são partes: Elmira de Lima Chaves, Carmem Alves da Costa e Marilda da Silva Araújo reclamantes-exequentes e Prefeitura Municipal de Itacoatiara, reclamada-executada. O Exmo. Sr. Dr. Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.—

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itacoatiara para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 1.615,38 (hum mil, seiscentos e quinze cruzeiros e trinta e oito centavos) para cumprimento da r. sentença exequenda.

portância de Cr\$ 1.615,38 (hum mil, seiscentos e quinze cruzeiros e trinta e oito centavos) para cumprimento da r. sentença exequenda.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 19 de novembro de 1974.

RAIM. SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Titular, no exercício
da Presidência"

Secretaria Judiciária do Tribunal
Regional do Trabalho da 8a. Região, em
Belém, 19 de novembro de 1974.

JUCIVMAR COELHO PERINNA

Diretor de Secretaria Judiciária
(G. — Reg. n. 3720)

NOTA N. 100/74

Fim cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, ficou saber que nos autos do Processo TRT RP 71/74, relativo ao precatório requisitório s/n de 12/9/74 oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara e correspondente aos processos .. JCJ ITA 100 e 101/74, em que são partes: Francisco Trovão Filho e Raimunda da Oliveira Barbosas, reclamantes-exequentes e Prefeitura Municipal de Itacoatiara, reclamada-executada. O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itacoatiara para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer evocado pelo douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência, a importância de Cr\$ 1.615,38 (hum mil, seiscentos e quinze cruzeiros e quarenta centavos) para cumprimento da r. sentença exequenda prolatada pela MM. JCJ de Itacoatiara.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 19 de novembro de 1974.

RAIM. SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Titular, no exercício
da Presidência"

Secretaria Judiciária do Tribunal
Regional do Trabalho da 8a. Região, em
Belém, 19 de novembro de 1974.

JUCIVMAR COELHO PERINNA

Diretor de Secretaria Judiciária
(G. — Reg. n. 3720)

NOTA N. 101/74

Fim cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal. Relatório do Trabalho da 8a. Região. Fica saber, que nos autos do Processo TRT RP n. 80/74, relativo ao precatório re-quisitório n. 13/74, oriundo da 2a. Jun-

ta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao processo JCJ-445/65, em que são partes: DEUS-DETH DOS SANTOS reclamante e réquente e Campanha de Erradicação da Malária, reclamada executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I—Defiro o precatório.

II—Subsem os autos ao E. TST, depois de cumprido o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 30 de setembro de 1974

a) ORLANDO TEIXEIRA DA

COSTA — Presidente".

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém 20 de novembro de 1974.

Lucymer Coelho Ferna
Diretor da Secretaria Judiciária
(G. — Reg. n. 3.740)

PORTARIA n. 250 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o que consta na Portaria número 334, de 22.10.74,

RESOLVE.

Conceder a Exa. Sra. Dra. IRACILDA CAMARA CORREA, Juiza Presidenta da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, mais três dias de trânsito, no período de 8 a 10 de novembro em curso.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. — Reg. n. 3.620)

PORTARIA n. 251 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P-858/74,

RESOLVE.

Considerar a Exma. Sra. Dra. EUNICE DE SOUZA BOTELHO, Juiza do Trabalho Substituta da 8a. Região da Justiça do Trabalho, na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no período de 24 a 31 de outubro findo.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. — Reg. n. 3.620)

PORTARIA n. 352 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Decretos ns 58.335, de 1966 e 81.049, de

1967, e tendo em vista ainda a Resolução n. 1.008/74, de 10 de junho de 1974,

RESOLVE:

Atribuir gratificação pela Representação do Gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete da Presidência do Tribunal, no mês de novembro de 1974, no total de Cr\$ 7.206,00 (sete mil duzentos e seis cruzeiros).

Assistentes:

Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo 1.036,80
Carlinda da Costa Figueiredo 1.036,80

Assistente Adjunta:

Helena Perdes Cunha 932,40

Ajudantes:

Antonio de Castro Oliveira	481,00
Otávio da Silva Vila Nova	481,00
José Guilherme Nazaré da Sá	380,00
Lindofo Lima de Menezes	380,00
Leonardo Lima de Menezes	360,00
José Dibamen Alves	360,00
Manoel Bastos Guedes	360,00
Guilherme Martins Pantoja	360,00
Pedro Mendes da Silva	360,00
Raimundo Nona'o de Souza	360,00
Domingos Fabiano de Araújo	360,00

Cr\$ 7.206,00

Publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. — Reg. n. 3.609)

PORTARIA n. 353 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar o Exmo. Sr. Dr. Benjamim do Couto Ramos, Suplente de Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, para assumir a Presidência da 2a. JCJ daquela cidade, a partir do dia 11 de novembro em curso e enquanto durar o afastamento do titular por motivo de saída.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. — Reg. n. 3.648)

PORTARIA n. 355 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do E. TRT em sessão desta data, que autorizou a viagem do Exmo. Sr. Dr. Orlanido Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, no período de 19 a 30 de novembro em curso, à cidade de Brasília para atender a convocação do Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral, e

às cidades de Manaus e Itacoatiara, a fim de proceder à correição nas referidas Juntas.

RESOLVE:

Conceder ao Exmo. Sr. Dr. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, doze (12) diárias, no valor unitário de Cr\$... 483,00 (quatrocentos e oitenta e três cruzeiros) e passagens aéreas no trecho Belém - Brasília - Manaus - Itacoatiara - Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

RAUL SENTOSÉ GRAVATAÍ

Juíz Substituto do TRT da 8a. Região, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

(G. — Reg. n. 3.601)

PORTARIA n. 356 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Doutor ANTONIO SOARES ARAÚJO, Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região, designado pela Portaria n. 258, de 3 de setembro de 1974 para Coordenador, em Belém, do Curso de Instituições de Direito de que trata a Resolução n. 1.029/74, desempenhou sua missão com zelo e eficiência

CONSIDERANDO que o mesmo magistrado, também, Coordenou a confecção, envio e apuração final da prova aplicada nos diversos órgãos desta Região;

RESOLVE:

Elegiar o doutor ANTONIO SOARES ARAÚJO, Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região, pela maneira correta e eficiente com que se houve na coordenação do Curso de Instituições de Direito, ministrado para funcionários da Justiça do Trabalho lotados nos órgãos sediados em Belém, bem como na aplicação da prova respectiva.

Dê-se ciência e publique-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 3.677)

PORTARIA n. 357 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Doutor RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz do Trabalho Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, foi designado por Portaria n. 306, de 11 de outubro de 1974, para funcionar como Secretário Geral do Seminário Sobre Temas de Atualização em Direito Processual, promovido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no

período de 4 a 6 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO que o doutor RIDER NOGUEIRA DE BRITO, à frente da Coordenação do Seminário, se conduziu com todo zelo e eficiência, contribuindo diretamente para o êxito do mesmo.

RESOLVE:

Elogiar o doutor RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Meritíssimo Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, pelo trabalho zeloso e eficiente imprimido para a realização do Seminário Sobre Temas de Atualização em Direito Processual, promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no período de 4 a 6 de novembro de 1974.

Dê-se ciência e publique-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. — Reg. n. 3.677)

PORATARIA N. 358 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta da Portaria n. 355, de 11.11.74.

RESOLVE:

I—DESIGNAR o Dr. FERNANDO DE SÁ E SOUZA Secretário do Presidente do TRT da 8a. Região, para acompanhá-lo na viagem, a objeto de serviço, à cidade de Brasília, e para os trabalhos de Correição Anual nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus e Itacoatiara, no período de 19 a 30 de novembro corrente.

II—CONCEDER-LHE doze (12) doze diárias no valor unitário de Cr\$. 289,30 (Duzentos e oitenta e nove cruzeiros e oitenta centavos) e passagens aéreas no trecho Belém - Brasília - Manaus - Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
RAUL SENTOSÉ GRAVATA'
Juiz Togado do TRT da 8a. Região, no impedimento do Presidente
(G. — Reg. n. 3.694)

PORATARIA N. 359 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço.

R E S O L V E:

Designar o Diretor da Secretaria Administrativa, símbolo 2-C, Djalma Lobo Müller, para viajar, no dia 19 do corrente, à cidade de Abaetetuba, a objeto do serviço, concedendo-lhe meia diária, no valor de Cr\$. 144,90 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e noventa centavos).

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se
RAUL SENTOSÉ GRAVATA'
Juiz Togado do TRT da 8a. Região, no impedimento do Juiz Presidente
(G. — Reg. n. 3694)

PORATARIA N. 360 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-704/74, Concurso C-81,

R E S O L V E:

Designar o Exmo. Sr. Dr. Rider Nogueira de Brito, DD. Juiz do Trabalho Presidente da 4a. JCJ de Belém e Membro da Comissão do Concurso C-81, para viajar à cidade de Manaus, no período de 20 a 26 de novembro corrente, no interesse do serviço, com referência à realização do Concurso C-81, para provimento do cargo de Técnico Judiciário, Classe A, na 8a. Região, concedendo-lhe sete (7) diárias, no valor unitário de Cr\$ 418,60 (quatrocentos e dezoito cruzeiros e sessenta centavos), e passagem aérea no trecho Belém-Manaus-Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se
RAUL SENTOSÉ GRAVATA'
Juiz Togado do TRT da 8a. Região, no impedimento do Juiz Presidente
(G. — Reg. n. 3721)

PORATARIA N. 361 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo n. TRT P-704/74, Concurso C-81,

R E S O L V E:

Designar o Técnico de Serviços Judiciários, classe B e Secretário da Comissão do Concurso C-81, Emmanoel Rôdrigues Mattos, para viajar à cidade de Rio Branco, no período de 20 a 27 de novembro corrente, no interesse do serviço, com referência à realização do mencionado Concurso C-81, para provimento do cargo de Técnico Judiciário, Classe A, na 8a. Região, concedendo-lhe oito (8) diárias, no valor unitário de ... Cr\$ 265,65 (duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos), e passagem aérea no trecho Belém-Rio Branco-Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se
RAUL SENTOSÉ GRAVATA'
Juiz Togado do TRT da 8a. Região, no impedimento do Juiz Presidente

PORATARIA N. 362 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-704/74, Concurso C-81,

R E S O L V E:

Designar os Exmos. Srs. Drs. Adauto Cerqueira Santos, Antônio Soares Araújo, Marilda Wanderley Coelho Viana e Raimundo das Chagas, Juízes do Trabalho Substitutos da 8a. Região da Justiça do Trabalho, para servirem como Fiscais das provas a que se submeterão os candidatos inscritos em Belém, no Concurso C-81, para provimento do cargo de Técnico Judiciário, classe A, nesta Região.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se
RAUL SENTOSÉ GRAVATA'
Juiz Togado do TRT da 8a. Região, no impedimento do Juiz Presidente
(G. — Reg. n. 3721)

PORATARIA N. 363 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço e o que consta do Processo TRT P-866/74,

R E S O L V E:

Designar o Exmo. Sr. Dr. Paulo Lobo Teixeira, Suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, para assumir a Presidência da mesma, durante o período de 22 de novembro a 19 de dezembro do corrente ano, em que o titular se encontrará em férias.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
(G. — Reg. n. 3721)

PORATARIA N. 364 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Comissão do Concurso C-82, para provimento do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, na 8a. Região, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria PJ-1, da 3a. JCJ de Belém e Elizabeth Pinto da Cruz, Técnica de Serviços Judiciários, classe A, da mesma Junta, até o término dos trabalhos da referida Comissão.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Juiz Presidente
(G. — Reg. n. 3721)